

COMISSÃO MISTA DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS

(Constituída nos termos do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 6, de 2020)

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19

5º BOLETIM

Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Brasília, 4 de novembro de 2020

**COMISSÃO MISTA DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS
RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS**

(Constituída nos termos do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 6, de 2020)

Presidente: Senador Confúcio Moura

Vice-Presidente: Senadora Eliziane Gama

Relator: Deputado Francisco Júnior

Membros:

SENADORES

TITULARES

Confúcio Moura (MDB)
Eliziane Gama (CIDADANIA)
Izalci Lucas (PSDB)
Vanderlan Cardoso (PSD)
Rogério Carvalho (PT)
Wellington Fagundes (PL)

SUPLENTE

Esperidião Amin (PP)
Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSDB)
Lucas Barreto (PSD)
Zenaide Maia (PROS)
Vago

DEPUTADOS

TITULARES

Cacá Leão (PP)
Francisco Jr. (PSD)
Luiz Carlos Motta (PL)
Reginaldo Lopes (PT)
General Peternelli (PSL)
Vago

SUPLENTE

Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE)
Paulo Azi (DEM)
Hildo Rocha (MDB)
Renildo Calheiros (PCdoB)
Felício Laterça (PSL)
Mauro Benevides Filho (PDT)

Índice

Índice	3
1. AUDIÊNCIA PÚBLICA - MINISTRO DA ECONOMIA.....	5
2. SUB-RELATORIA MINISTÉRIO DA SAÚDE	7
2.1. Acompanhamento do Comportamento da Pandemia da Covid-19 em todo o território nacional	7
2.2. Atividades Importantes do Ministério da Saúde	7
2.3. Medidas Legislativas Aprovadas na Área da Saúde	9
2.3.1. PL nº 1.485/2020	9
2.3.2. PL nº 3.289/2020	9
2.3.3. MPV nº 974/2020	9
2.3.4. MPV nº 976/2020	9
2.4. Execução Orçamentária da Ação 21C0 no Ministério da Saúde.	10
2.5. Recomendações e Decisões do TCU.....	10
2.5.1. TCU cobra plano estratégico do Ministério da Saúde para combate à pandemia da Covid-19.	10
2.5.2. TCU aponta ausência de definição de diretrizes estratégicas para enfrentamento da pandemia.	11
2.6. Conclusão.....	11
3. SUB-RELATORIA AÇÕES DE CIDADANIA.....	12
3.1. Da Execução Orçamentária e Financeira.....	14
4. CONTRIBUIÇÕES DO TCU.....	17
4.1. Receita Federal	17
4.2. Regras orçamentárias e fiscais.....	18
4.3. Banco Central.....	19
4.4. Previdência Complementar	19
4.5. Previdência Social.....	19
4.6. Ministério da Saúde.....	20
5. SUB-RELATORIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA	22
5.1. Execução orçamentária e financeira das ações de combate à Covid-19.....	22
5.2. Impacto fiscal das ações de combate à Covid-19	24

5.3. Considerações para o cenário pós-pandemia.....	26
5.4. Considerações finais	27
6. SISTEMA FINANCEIRO E CRÉDITO	38
6.1. Evolução dos Programas de Crédito e da Concessão de Crédito Livre	38
6.2. Dados de Microcrédito	42
6.3. Proposições Legislativas em Tramitação e Medidas Emergenciais	43
6.4. Cenário Econômico	45
7. SUB-RELATORIA ÁREA DE EDUCAÇÃO	47
7.1. Educação no Mundo, segundo Unesco.	47
7.2. Educação no Brasil	47
7.2.1. Número de estados e municípios com ensino remoto.....	48
7.2.2. Número de estados e municípios com retorno às aulas presenciais na rede pública.	48
7.2.3. Número de estados e municípios com retorno às aulas presenciais na rede privada.	49
7.2.4. Ação coordenada para retorno às aulas presenciais	49
7.2.5. Polêmica sobre o retorno às aulas presenciais.....	49
7.2.6. Situação das instituições do Sistema Federal de Ensino, em 02/11/2020, segundo painel de monitoramento do MEC.	50
7.3. Medidas provisórias apresentadas e ainda não apreciadas, relacionadas à área de educação, até 31/10/2020.....	50
7.4. Leis aprovadas na área de educação relacionadas à pandemia, até 31/10/2020.	51
7.5. Regulação do Ministério da Educação relacionada à pandemia, até 31/10/2020.	51

1. AUDIÊNCIA PÚBLICA - MINISTRO DA ECONOMIA

No dia 29 de outubro de 2020, foi realizada audiência pública destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao Coronavírus (Covid-19), com a presença do Exmo. Sr. Ministro da Economia Paulo Guedes. Os principais aspectos abordados pelo Ministro Paulo Guedes foram:

- O Brasil é um país riquíssimo em recursos naturais, mas gasta muito e gasta mal porque utiliza um modelo econômico que é equivocado que conduz à ineficiência, ao uso inadequado de recursos públicos, a empréstimos direcionados a setores privilegiados, a subsídios direcionados para quem não precisa e ao pagamento de juros excessivos. Trata-se de concepção equivocada e obsoleta de utilização de recursos públicos que leva a problemas de estagnação, insegurança jurídica e corrupção;
- O programa de governo se baseia em uma transição econômica de um regime dirigista, de planejamento central, com concentração excessiva no topo da pirâmide para uma economia de mercado moderna, dinâmica e com uma ação estatal focalizada nos mais frágeis, o que passa por uma valorização do pacto federativo e foco em setores como saúde, educação, saneamento e segurança pública. Nesse contexto, a quebra dos cartéis e a redução das desonerações são muito importantes para possibilitar a competição e aumentar o crescimento;
- Os segredos da riqueza das nações, da competitividade das empresas e da produtividade do indivíduo são educação e tecnologia. Quando a mão de obra recebe essa camada de educação, a produtividade dispara;
- Os desinvestimentos do Estado em empresas estatais são relevantes para desmobilizar recursos, para aumentar a eficiência econômica e para reduzir o uso indevido dessas instituições;
- Essa transição considera que o país tem que desvincular, desindexar, desobrigar as despesas. Devemos devolver o orçamento público à decisão política, à classe política. A rigidez orçamentária beneficia setores específicos e prejudica os esforços de modernização de nossa economia;
- A fase pré-pandemia foi positiva com a aprovação da reforma da previdência, a negociação da Lei Kandir, a redução dos juros, a desalavancagem dos bancos públicos, distribuição dos recursos da cessão onerosa, dentre outros avanços. Mesmo a dinâmica fiscal caminhava na direção de uma estabilização do endividamento público e da redução do déficit primário estrutural;
- Com a pandemia, uma série de medidas emergenciais tiveram que ser adotadas, mas sempre com a preocupação de que fossem circunscritas ao período da crise e que as despesas não se tornassem permanentes, como por exemplo, a vedação para aumentos salariais;
- O Governo Federal agiu rápido para mitigar os efeitos da crise;
- É importante que o Congresso retome reformas importantes como a aprovação da independência do Banco Central, a PEC do Pacto Federativo, a PEC Emergencial, a Reforma Administrativa, a PEC dos Fundos, a Lei de Falências, os marcos regulatórios do setor elétrico, do gás natural, e da cabotagem, da infraestrutura e da logística. O timing dessas reformas depende do momento político e aparentemente, por causa das eleições deste ano, pode ser que seja necessário esperar um pouco;
- Dados recentes indicam que a retomada da economia está ocorrendo em forma de “V”, com criação de empregos que está avançando rapidamente.

Durante a crise, o Programa de Preservação de Empregos foi muito bem-sucedido. Outro programa bem-sucedido foi o Auxílio Emergencial que recebeu elogios de organismos multilaterais, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial;

- Apesar do retrocesso da pandemia da Covid-19, se houver uma segunda onda, o Governo poderá estender o Auxílio Emergencial por mais tempo, desde que com um valor menor e desde que haja reformas;
- Apesar de dificuldades iniciais, o Governo conseguiu levar o crédito para a ponta por meio de programas como o Pronampe, o PEAC-FGI, o PEAC-Maquinhas, dentre outros, e que contaram com o auxílio do Congresso Nacional;
- O país precisa dar um salto de produtividade e isso passa por maior acesso dos trabalhadores à bens de capital, tecnologia e a uma melhor capacitação dos trabalhadores.

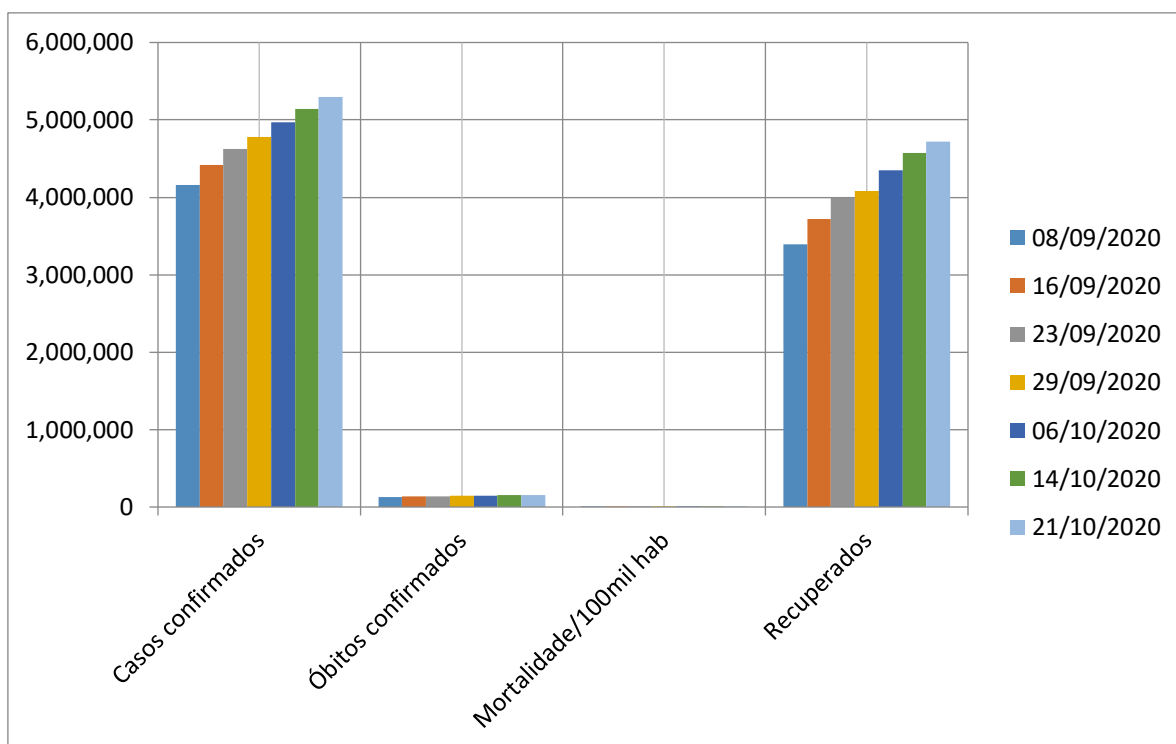
2. SUB-RELATORIA MINISTÉRIO DA SAÚDE

2.1. Acompanhamento do Comportamento da Pandemia da Covid-19 em todo o território nacional

Apresentam-se, nas linhas futuras, os principais dados sobre as infecções pelo SARS-CoV-2, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde (Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>).

- **Casos confirmados até 28 de outubro de 2020: 5.468.270;**
- **Óbitos confirmados até 28 de outubro de 2020: 158.456;**
- **Mortalidade por 100mil habitantes: 75,4.**

Considerando o último Boletim de Acompanhamento, é possível retratar o cenário da pandemia da Covid-19 da seguinte forma gráfica:



2.2. Atividades Importantes do Ministério da Saúde

No período entre o dia 8 de setembro de 2020 e a presente data, diversas foram as atividades relevantes desenvolvidas pelo Ministério da Saúde no controle e no combate da pandemia da Covid-19. Entre as quais:

- Ministério da Saúde disponibiliza painel de compras no combate à Covid-19 → *Todo cidadão pode acompanhar as compras realizadas pelo Ministério da Saúde para apoiar os estados e municípios no combate à Covid-19. Os dados estão disponibilizados na plataforma Localiza SUS (<https://localizasus.saude.gov.br/>), no Painel de Contratações.*

Nele estão reunidos dados de pregões, dispensas e inexigibilidades de licitação cadastradas no Comprasnet, bem como contratações realizadas com base em outras hipóteses legais, mas que estejam relacionadas ao enfrentamento da pandemia;

- *Ministério da Saúde garante recursos e publica orientações sobre volta às aulas presenciais → O Ministério da Saúde garantiu o recurso de R\$ 454,3 milhões para apoiar gestores na volta às aulas presenciais com respeito às medidas sanitárias impostas pela pandemia do coronavírus. O valor é destinado a todos os municípios brasileiros para compra de materiais e insumos, como produtos de limpeza, álcool, máscaras e termômetros. A proposta é otimizar a utilização dos espaços escolares para garantir ambientes de aprendizado seguros e saudáveis;*
- *Ministério da Saúde adere a esforço internacional por vacinas contra a Covid-19 → O Ministério da Saúde aderiu ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility). A adesão irá permitir que o Brasil tenha, entre suas opções, pelo menos mais nove vacinas em desenvolvimento. Desta forma, assim que concluída uma vacina de comprovada eficácia e segurança, o país poderá imunizar os grupos de risco da doença a partir de 2021;*
- *Ministério da Saúde habilita 540 novos leitos em doze estados brasileiros → O Ministério da Saúde habilitou mais 540 novos leitos de UTI exclusivos para o tratamento de pacientes com Covid-19 no Sistema Único de Saúde (SUS). Das unidades habilitadas, nove foram na Paraíba, 10 em Pernambuco, 42 no Paraná, 78 no Rio Grande do Sul, 45 em Santa Catarina, 88 em São Paulo, 11 em Mato Grosso, 18 em Alagoas, 94 na Bahia, 60 no Distrito Federal, 80 no Maranhão e cinco no Pará. As habilitações são parte do apoio irrestrito do Governo Federal aos estados e municípios para reforçar o combate à pandemia. O objetivo é cuidar da saúde de todos e salvar vidas. Para as habilitações dos leitos, o investimento foi de R\$ 77,7 milhões, pago em parcela única pelo Ministério da Saúde. O valor é para que estados e municípios façam o custeio dessas unidades pelos próximos 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;*
- *Ministério da Saúde prevê 140 milhões de doses de vacinas contra a Covid-19 no primeiro semestre de 2021 → O Ministério da Saúde anunciou a previsão de 140 milhões de doses da vacina para Covid-19. A expectativa é que a população tenha acesso à vacina a partir de janeiro de 2021, após aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A pasta tem investido na melhoria de parques tecnológicos, como a Fiocruz e o Butantan, para fortalecer o Programa Nacional de Imunização brasileiro e ampliar a capacidade de produção nacional;*
- *Ministério da Saúde presta esclarecimentos sobre possível aquisição de doses da vacina Butantan-Sinovac → Em pronunciamento, o secretário-executivo do Ministério da Saúde, Elcio Franco, prestou esclarecimentos sobre a possível aquisição de 46 milhões de doses da vacina Butantan-*

Sinovac/Covid-19 por parte da pasta. Em seu texto, o secretário afirma que, para chegar à população com segurança, “qualquer vacina depende de análise técnica e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec)”.

2.3. Medidas Legislativas Aprovadas na Área da Saúde

2.3.1. PL nº 1.485/2020

O Plenário da Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 1.485/2020, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e coautoria do Deputado Federal General Peternelli e outros. A proposição objetiva aumentar as penas de vários tipos de crimes ligados ao desvio de verbas destinadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública. O projeto dobra as penas para crimes cometidos por funcionários contra a administração pública, como corrupção passiva, peculato e emprego irregular de verbas públicas. Também duplica para corrupção ativa. O texto será enviado ao Senado;

2.3.2. PL nº 3.289/2020

Relatado pela Senadora Eliziane Gama, a proposta, aprovada pelo Plenário do Senado Federal, possibilita o uso de recursos do FNCA em acolhimento durante pandemia. A relatora apresentou substitutivo, incorporando cinco emendas sugeridas pelos senadores. As modificações ampliam o prazo de uso dos recursos de seis para 12 meses após o fim do estado de calamidade pública e permitem usar o dinheiro para pagar o aluguel social — benefício do governo federal entregue mensalmente a famílias que perderam a moradia em consequência da pandemia. O texto aprovado segue para a análise da Câmara dos Deputados¹;

2.3.3. MPV nº 974/2020

O Senado aprovou a medida provisória que autorizou o Ministério da Saúde a prorrogar contratos de trabalho de 3.592 profissionais temporários de saúde que atuam nos seis hospitais federais localizados no estado do Rio de Janeiro (MP 974/2020). O projeto segue para sanção presidencial²; e

2.3.4. MPV nº 976/2020

A Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória 976/20, que destina R\$ 4,489 bilhões ao Ministério da Saúde para ações de combate à pandemia de covid-19. A maior parte dos recursos do crédito extraordinário (R\$ 4,47 bilhões) será destinada às ações de atenção especializada à saúde. Outros R\$ 20 milhões serão destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para contratos de gestão com organizações sociais³.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/17/senado-aprova-uso-de-recursos-do-fnca-em-acolhimento-durante-pandemia>

² <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/22/senado-aprova-prorrogacao-de-contratos-na-saude-do-rio-de-janeiro>

³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/30/senado-analisa-mp-que-destina-r-4-5-bi-ao-ministerio-da-saude>

2.4. Execução Orçamentária da Ação 21C0 no Ministério da Saúde.

De março de 2020 até a presente data foram editadas as Medidas Provisórias n.ºs 924, 940, 941, 947, 967, 969, 976, 989, 994/2020 e 1.004/2020 que abriram crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, na Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

O Painel de Orçamento Federal – SIOP⁴, até a data de 29 de outubro de 2020, aponta que a dotação atual do órgão orçamentário 36000 – Ministério da Saúde, na Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, é da ordem de R\$ 43.742.542.980,00 (quarenta e três bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta reais). Dessa dotação inicial foi pago o montante de R\$ 34.575.512.894,00 (trinta e quatro bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e noventa e quatro reais), o que representa cerca de 79% em relação à dotação.

Painel do Orçamento Federal					
Ano	Órgão Orçamentário	Ação	Dotação Atual	Empenhado	Pago
2020	36000 - Ministério da Saúde	21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	43.742.542.980	37.157.883.646	34.575.512.894

Fonte: SIOP

2.5. Recomendações e Decisões do TCU.

2.5.1. TCU cobra plano estratégico do Ministério da Saúde para combate à pandemia da Covid-19.

O 3º Relatório aprovado no dia 21 de outubro de 2020 pelo Tribunal de Contas da União (TCU) aponta "falta de planejamento" no enfrentamento à pandemia de Covid-19 pelo governo federal.

Segundo o documento, sete meses após ter reconhecido o estado de calamidade pública diante da pandemia, o Ministério da Saúde ainda não tem um plano de estratégia de enfrentamento à crise sanitária do novo coronavírus.

O relatório, apresentado pelo ministro Benjamin Zymler, aponta falta de planejamento para compra de insumos, medicamentos e equipamentos e alerta que, apesar de a pandemia no Brasil dar sinais de enfraquecimento, a experiência internacional aponta o risco de uma "segunda onda" – ou até uma "terceira".

No acórdão, o TCU determinou que o Ministério da Saúde apresente em 15 dias um plano estratégico de combate à pandemia⁵.

⁴https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqk04&anonymous=true&sheet=SH06

⁵ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/ministerio-da-saude-precisa-aprimorar-sua-governanca-no-combate-a-covid-19.htm>

2.5.2. TCU aponta ausência de definição de diretrizes estratégicas para enfrentamento da pandemia.

O Tribunal de Contas da União (TCU) entregou ao Congresso Nacional, no dia 20/10, a 4ª edição do Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo, no qual aponta a ausência de definição de diretrizes estratégicas para enfrentamento da pandemia, a falta de um modelo integrado de gestão de riscos, além da falta de transparência, por parte do Governo Federal⁶.

2.6. Conclusão

O Ministério da Saúde tem atuado de forma exemplar no combate ao Coronavírus. Como sugestão, salienta-se a necessidade de ampliação do sistema SIAFI, o que pode ser levado a efeito com a aprovação do Projeto de Lei nº 4.171/2020. Sugere-se a elaboração de Requerimento de Urgência para levar a proposição ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Por fim, é importante destacar que, apesar das ações empreendidas pelo Ministério da Saúde, o país ainda não superou a pandemia e esforços devem continuar sendo empreendidos na gestão eficiente de recursos e na ampliação de ações coordenadas com estados e municípios, principalmente em relação a elaboração e consolidação de um plano nacional de vacinação contra a Covid-19. Esse debate deve ser pautado por informações técnicas e científicas, pois estamos vivendo um período extraordinariamente trágico, que já vitimou mais de 158 mil brasileiros e mais de 1 milhão no mundo. Conforme destacado pelo TCU, em seu 3º Relatório de Acompanhamento Fiscal, *“a inexistência de um plano estratégico de comunicação junto à população acaba por gerar dúvidas quando ao comportamento a ser adotado diante da pandemia em seus diversos momentos de evolução”*⁷.

⁶ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tribunal-entrega-ao-congresso-quarta-edicao-do-repp.htm>

⁷ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/ministerio-da-saude-precisa-aprimorar-sua-governanca-no-combate-a-covid-19.htm>

3. SUB-RELATORIA AÇÕES DE CIDADANIA

O auxílio emergencial residual, instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2020, teve o início dos pagamentos no dia 30 de setembro de 2020, conforme anúncio da Caixa Econômica Federal, que adotou a denominação de auxílio emergencial extensão (AEE), para as prestações no valor de R\$ 300 mensais, ou R\$ 600 mensais para a mulher provedora de família monoparental.

Segundo a Caixa, foram agraciados inicialmente, cerca de 3,6 milhões de beneficiários nascidos em janeiro com benefício creditado na poupança digital da instituição. Desse total, 1,4 milhão são pessoas que ainda estão recebendo uma das cinco parcelas do auxílio emergencial de R\$ 600 mensais, enquanto 2,2 milhões já fazem parte do grupo do auxílio emergencial residual de R\$ 300 mensais. Para o período de outubro a dezembro, cerca de 27 milhões de beneficiários que se cadastraram por meios digitais ou que já integravam o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) vão receber o benefício emergencial residual de R\$ 300 mensais.

Na legislação, foi publicada a Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, oriunda do Projeto de Lei nº 2.824, de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

A proposta aprovada pelo Poder Legislativo previa, em seu art. 2º, o pagamento de um auxílio emergencial de R\$ 600 mensais, durante três meses, ao trabalhador do esporte que cumprisse os requisitos nele previstos. Contudo, os Ministérios da Cidadania, e da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos dispositivos correlatos, sob o argumento de que, “embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT”. Ressaltaram, ainda, que “o veto presidencial não prejudica os trabalhadores do setor esportivo, tendo em vista que o auxílio emergencial previsto pela Lei nº 13.982, de 2020 já contempla diversos ramos de atividade, inclusive o segmento do desporto nacional”.

O art. 3º da proposta compreendia, na definição de trabalhadores do esporte para fins de recebimento do benefício, os profissionais autônomos da educação física, os profissionais e auxiliares vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto, entre eles, os atletas, os paratletas, os técnicos, os preparadores físicos, os fisioterapeutas, os nutricionistas, os psicólogos, os massagistas, os árbitros e os auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, profissionais ou não profissionais, incluídos os trabalhadores envolvidos na realização das competições e os cronistas, os jornalistas e os radialistas esportivos, sem vínculos empregatícios com entidades de prática desportiva ou concessionárias de serviço de radiodifusão.

O Ministério da Cidadania, junto com a Advocacia-Geral da União, acrescentou veto ao art. 3º, pela seguinte razão: “A medida proposta contraria o interesse público e gera insegurança jurídica, haja vista o escopo do rol de beneficiários abranger não apenas atletas e paratletas, de forma a contemplar pessoas que não vivem do esporte, mas que apenas participam eventualmente de eventos e competições esportivas, bem como qualquer pessoa que faça parte da ‘cadeia produtiva’ do esporte, como jornalistas e cronistas.”

Em nota, a Secretaria-Geral da Presidência indicou que a proposta “representa o agravamento do cenário deficitário das contas públicas federais e aumenta o risco de comprometimento da sustentabilidade fiscal no médio prazo”.

No tocante às atividades de repressão, houve notícia de medida cautelar deflagrada pela Polícia Federal, em 27 de outubro de 2020, contra um homem, investigado por fraudes na abertura de contas na Caixa, para receber o auxílio emergencial. O mandado de busca e apreensão foi expedido pela Justiça Federal do Ceará e cumprido em Fortaleza, no endereço do suspeito, acusado também de usar nomes de personalidades na abertura das contas fraudulentas. Na ocasião, foram apreendidos documentos e mídias que devem ser submetidos à perícia técnico-científica. Segundo a Polícia Federal, o investigado e quaisquer outros possíveis partícipes das fraudes identificadas na investigação poderão responder pelos crimes de estelionato majorado, falsificação de documento público, uso de documento falso e organização criminosa, na medida de suas responsabilidades.

Em relação às atividades de controle externo, o Tribunal de Contas da União (TCU), em sessão telepresencial plenária, realizada no dia 28 de outubro de 2020, votou acórdão sobre representação na TC nº 036.803/2020-0, Relator Ministro Bruno Dantas.

Por provocação do Ministério Público de Contas, foi realizada auditoria que identificou 10.724 candidatos aos cargos de prefeito ou vereador nas eleições de 2020, com patrimônio superior a R\$ 300 mil, que foram beneficiados com parcelas do auxílio emergencial de R\$ 600 mensais. Foram 5.873 candidatos com patrimônio entre R\$ 300 mil e R\$ 500 mil; 2.525 candidatos entre R\$ 500 mil e R\$ 750 mil; 1.006 candidatos entre R\$ 750 mil e R\$ 1 milhão; e 1.320 candidatos, cujo patrimônio soma mais de R\$ 1 milhão de reais. Todos foram agraciados com o benefício emergencial para trabalhadores informais que tiveram perda de renda.

O corte de R\$ 300 mil na aferição do patrimônio foi aplicado porque, embora a lei instituidora (Lei nº 13.982, de 2020) não tenha estabelecido restrições formais quanto ao patrimônio do beneficiário do auxílio emergencial, a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, que prorrogou o auxílio, estabeleceu, em seu art.1º, § 3º, inc. VI, que o auxílio emergencial residual não será devido ao trabalhador beneficiário que “tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.

A auditoria do TCU identificou ainda um total de 39 candidatos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e possuem patrimônio de pelo menos R\$ 500 mil. Também foram identificados 321 candidatos inscritos no Bolsa Família com alto valor de patrimônio, sendo que 59 são milionários. O relatório apontou que esse patrimônio é incompatível com as regras dos programas e está “em desconformidade com o conceito de pobreza e pobreza extrema”.

Cabe ressaltar que só houve acesso a essas informações porque a lei eleitoral exige a declaração de bens dos candidatos, e, a partir dela, foi possível à auditoria cruzar os dados da Base Unificada de Pessoas, da folha de pagamentos de benefícios da Previdência Social e do Bolsa Família, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e também do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

No acórdão proposto pelo Relator houve uma determinação para que o Ministério da Cidadania revise os benefícios ou indique as providências ou os controles internos que serão adotados, conforme a sua capacidade operacional,

informando os resultados ao TCU. Foi dada ciência ao Ministério Público Federal e à Procuradoria-Geral Eleitoral

Por fim, registramos a audiência pública com o Ministro da Economia, ocorrida no âmbito desta Comissão Mista em 29 de outubro de 2020. Sobre o auxílio emergencial, foi apontado que há “fôlego” fiscal para pagamentos até o final do ano de 2020. Uma eventual prorrogação para o ano de 2021 viria somente na hipótese de uma segunda onda de contágio, desde que demande uma reação tão enérgica quanto a primeira, com correção de erros e de excessos. Em situação de retorno à normalidade, a ênfase do Ministro da Economia recaiu sobre desoneração da folha de pagamentos, para incentivo do emprego, e sobre o Programa Bolsa Família, em paralelo com o desenvolvimento do outrora denominado Programa Renda Brasil, então destacado como programa de governo para equacionar a questão da renda.

3.1. Da Execução Orçamentária e Financeira

No âmbito do “colchão social” do Governo Federal, o Ministério da Cidadania deu sequência às ações de proteção aos vulneráveis no curso da pandemia. Deste modo, o **auxílio emergencial** (*coronavoucher*) foi estendido até o final do ano, com um valor de R\$ 300,00 / pessoa para os meses outubro, novembro e dezembro. Ações de ampliação das políticas de **assistência social**, de garantia às compras relacionadas ao Programa de **Aquisição de Alimentos** (PAA) e ampliação da cobertura do Programa **Bolsa Família** também foram continuadas. De modo consolidado, tais ações são abaixo listadas:

- Ampliação do número de famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- Pagamento de Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R\$ 600,00;
- Disponibilização de recursos para agricultores familiares;
- Atualização do cadastro único, assistência para pessoas mais humildes e auxílio para a manutenção das redes de assistência social;
- Pagamento do Auxílio Emergencial Residual no valor de R\$ 300,00 em até 4 parcelas.

Tais ações foram viabilizadas por meio de Medidas Provisórias, cuja relação, atualizada até 3 de novembro de 2020, é apresentada a seguir:

MP	Descrição	Valor (R\$ bi)
929	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) (Ampliação do número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família)	R\$ 3,03
937	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19	R\$ 98,20
941	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Repasse de recursos para Pernambuco e Roraima, relativos a emendas de bancada estadual, originalmente destinados a finalidades diversas em vários órgãos)	R\$ 0,17
941	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	R\$ 0,30

	Internacional Decorrente do Coronavírus (Repasse de recursos para o Amapá, relativos a emendas de bancada estadual, originalmente destinados a finalidades diversas em vários órgãos)	
953	Recursos para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para manter o Cadastro Único atualizado, bem como para prestar assistência para pessoas mais humildes e auxiliar com dados para a manutenção das redes de assistência social	R\$ 2,55
956	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R\$ 600,00	R\$ 25,72
957	Disponibilização de recursos para 85.250 agricultores familiares	R\$ 0,50
970	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R\$ 600,00	R\$ 28,72
988	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R\$ 600,00	R\$ 101,6
989	Segurança Alimentar e Nutricional e Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	R\$ 0,01
999	Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	R\$ 67,6
1008	Segurança Alimentar e Nutricional para povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e extrativistas	R\$ 0,228
Total		R\$ 328,62

Em função do montante de valores, tem destaque o **auxílio emergencial** de proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade devido à pandemia da COVID-19 (o chamado *coronavoucher*). Destaca-se que tal auxílio é responsável pela maior parte dos valores relacionados ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, correspondendo a cerca de 55% do montante total disponibilizado para tal finalidade. Este auxílio, viabilizado por meio de recursos autorizados mediante créditos extraordinários e no montante total de R\$ 321,84 bilhões, incorpora os efeitos financeiros até a Medida Provisória nº 999, de 02 de setembro de 2020.

Conforme dados disponibilizados em plataformas de acesso público e consultados em 03 de novembro de 2020 (mas atualizados até 01 de novembro de 2020, no caso do Siga Brasil, e até 31 de outubro de 2020, no caso do Tesouro Nacional), os valores executados referentes ao auxílio emergencial são:

Ministério da Cidadania	Em R\$ bilhões			
	Previsto LOA	Autorizado	Pago	%
Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (MPs 937, 956, 970, 988 e 999)	R\$ -	R\$ 321,84	R\$ 241,48	75,03%
Fontes: Siga Brasil - Senado Federal – Acesso em 03.11.2020 Tesouro Nacional – Monitoramento dos Gastos da União Combate à Covid-19 – Acesso em 03.11.2020				

Destaca-se que desde a publicação do último boletim, a única medida provisória de competência do Ministério da Cidadania foi a MP nº 1008, de 26 de outubro de 2020, que abre créditos relacionados à segurança alimentar e nutricional para povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e extrativistas no montante de R\$ 228.000.000,00.

4. CONTRIBUIÇÕES DO TCU

Serão relatadas a seguir as principais decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, ocorridas entre 4 de setembro de 2020 até a data do presente relatório.

Cumprir destacar que, além dos acórdãos aqui informados, o TCU encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 20 de outubro último, a quarta edição do Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP), exigência prevista no art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Neste ano, o RePP consolidou 16 das ações de controle realizadas pelo TCU no âmbito do Programa Coopera, ações que são objeto das atualizações periódicas encaminhadas pelo Tribunal a esta Comissão Mista.

4.1. Receita Federal

O TCU vem acompanhando o trabalho da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias pelo Governo Federal. No último dia 2 de setembro, o Plenário emitiu o Acórdão 2.351/2020, referente à auditoria que analisou a qualidade das informações do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). O TCU aprofundou a auditoria com o auxílio de recursos de tecnologia da informação para enriquecer a avaliação dos indícios encontrados na base de dados do CPF.

O trabalho incluiu análises de credibilidade da base, do processo de regularização de cadastros realizado em 2020 e dos quantitativos de inscrições do CPF em relação à população brasileira, utilizando os dados relacionados ao mês de junho de 2020. Nesse período, a base possuía 254,7 milhões de inscrições do CPF, das quais 226,9 milhões estavam em situação regular, segundo o sistema.

O cruzamento de informações com bases da Administração Pública Federal e Estadual identificou mais de 3,3 milhões de inscrições de CPF, consideradas regulares pelo sistema, com indícios de óbito. Na mesma linha, foram observadas 5.699 pessoas com idade superior a 122 anos e 72.817 pessoas com idade entre 110 e 122 anos, compondo as chamadas pessoas supercentenárias.

As situações encontradas refletem falta de integração e limitado compartilhamento do CPF com outras bases públicas, bem como insuficiência das verificações realizadas quanto à existência de indícios de falecimento nas citadas bases, além de problemas de qualidade nos registros e comunicações de óbitos no Brasil.

O TCU determinou então à Receita Federal que indicasse, no prazo de 120 dias, as providências ou os controles que serão tomados para reduzir o número de inconsistências identificadas quanto à avaliação de credibilidade, aos registros de óbito que se encontrem em situação regular, aos registros de supercentenários e às inscrições suspensas há 11 anos ou mais.

Também determinou que, no mesmo prazo, o órgão apresentasse plano de ação visando estabelecer procedimentos para notificação ativa do cidadão em caso de suspensão de seu CPF, bem como regulamentasse prazo limite para um CPF constar na situação 'suspensa' após a notificação do cidadão, incluindo no processo de trabalho a forma de tratamento desses CPFs após o prazo estabelecido.

A Corte de Contas ainda recomendou que a Receita Federal adotasse medidas para obter acesso a outras bases que tragam informações de falecimentos ou possam servir para comprovar nascimentos, a fim de aprimorar continuamente a base cadastral do CPF.

4.2. Regras orçamentárias e fiscais

O TCU analisou o 4º Relatório de Acompanhamento dos reflexos das mudanças nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como de seus impactos sobre o orçamento federal e a sustentabilidade fiscal, em razão das medidas do Governo Federal em resposta à crise da Covid-19. O trabalho foi apreciado pelo Acórdão 2.710/2020-Plenário, de 07/10.

Até 28 de agosto de 2020, período analisado pelo relatório, o orçamento federal havia consignado dotações adicionais no valor de R\$ 512 bilhões para custear as medidas de enfrentamento da pandemia, dos quais foram empenhados R\$ 446,2 bilhões, liquidados R\$ 366,8 bilhões e pagos R\$ 366,5 bilhões.

A Corte de Contas informou ao Ministério da Economia que excepcionalmente poderia ser admitida a utilização do espaço fiscal gerado no Teto de Gastos proveniente de cancelamentos de dotações de 2020, ou de economia de recursos, para o custeio de despesas com o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal permite a desvinculação de recursos somente quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo e desde que os recursos sejam destinados ao combate à calamidade pública.

O acompanhamento apontou que as medidas tributárias com impacto na arrecadação não apresentaram variação, alcançando o valor estimado de R\$ 165,39 bilhões; já os benefícios financeiros e creditícios apresentaram variação de R\$ 26,3 milhões desde último relatório de acompanhamento, totalizando valor estimado de impacto em 2020 de R\$ 1,19 bilhão.

O TCU informou que houve transferência, para o Tesouro Nacional, dos recursos da reserva de resultados do Banco Central (Bacen) constituída até o final do primeiro semestre de 2020, com base na Lei 13.820/2019. Essa transferência decorreu da existência de restrições nas condições de liquidez que afetaram de forma o refinanciamento Dívida Pública Mobiliária Federal interna.

Para o TCU, a situação demonstra a materialização de riscos detectados em relatórios anteriores, tornando urgente a adoção das medidas para se retomar o equilíbrio fiscal. Com a pandemia e a consequente necessidade de financiamento, elevou-se também a necessidade das disponibilidades de caixa para cobertura dos gastos extraordinários para o enfrentamento da crise.

O Tribunal entendeu que a utilização permanente de resultados do Bacen em favor do Tesouro Nacional não se mostra uma medida sustentável, especialmente porque esses resultados dependem de variação positiva do câmbio e constituem apenas recursos não atrelados a fundos públicos ou outras vinculações.

4.3. Banco Central

No que tange ao acompanhamento das ações do Banco Central como regulador do Sistema Financeiro Nacional (SFN), o Tribunal de Contas da União aprovou, em 07/10, o Acórdão 2.709/2020-Plenário (relator Ministro Bruno Dantas). No relatório, o TCU verificou que o Bacen implementou uma série de medidas de flexibilização de capital regulamentar e de incremento de liquidez no SFN. As medidas resultaram em um potencial incremento de R\$ 1,27 trilhão na liquidez do SFN, valor equivalente a 17,5% do Produto Interno Bruto (PIB).

As medidas para aliviar, temporariamente, as exigências de capital das instituições financeiras culminaram em um aumento potencial da oferta de crédito da ordem de R\$ 1,35 trilhão, equivalente a 18,5% do PIB.

O Tribunal entendeu que as medidas criaram uma conjuntura favorável para a evolução do volume de crédito concedido no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, o qual atingiu R\$ 1,17 trilhão, representando acréscimo de 119% em relação ao montante concedido apurado na etapa anterior do acompanhamento.

4.4. Previdência Complementar

Contudo, no acompanhamento das medidas adotadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) diante dos riscos e consequências da pandemia de Covid-19 para o sistema fechado de previdência complementar, o TCU verificou que a negativa do Bacen em compartilhar sistemas e bases de dados sobre ativos e investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar pode restringir a capacidade de supervisão e de fiscalização eficaz da Previc.

Essa conclusão fez parte do Acórdão 2.470/2020 – Plenário, aprovado em 16/09. Para o Tribunal, o estabelecimento de ferramentas de análise de dados e a recepção contínua e integral de informações contribuiria para a efetividade e tempestividade da missão supervisora e fiscalizatória da Previc, tornando viável a identificação de maiores riscos e a fiscalização direta nas operações financeiras das entidades de previdência complementar que apresentem padrões de irregularidades.

O acompanhamento também apontou que o déficit no resultado líquido dos planos de previdência complementar fechados atingiu R\$ 69 bilhões em março de 2020, havendo recuperação para R\$ 64 bilhões em abril e para R\$ 53 bilhões em maio, trajetória explicada pela recuperação de valor nos ativos de renda variável.

Outro aspecto investigado pelo TCU foi a solvência dos planos de previdência, que foi fortemente impactada pela crise econômica ocasionada pela Covid-19. Em dezembro de 2019, 74% dos planos das EFPC apresentavam índice de solvência igual ou superior de 1,00 (recursos suficientes para cobrir as despesas), chegando a março de 2020 com apenas 41% dos planos com índice de solvência igual ou superior a 1,00. Já em maio de 2020, aproximadamente 63,1% dos planos de previdência já apresentavam índice de solvência igual ou superior a 1,00.

4.5. Previdência Social

O TCU aprovou na sessão de 14/10 o Acórdão 2.768/2020-Plenário (relator Ministro Bruno Dantas), relativo ao 4º relatório de acompanhamento dos efeitos da crise Covid-19 no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como as medidas de enfrentamento do Poder Público Federal.

A avaliação foi realizada sobre a situação mais recente dos indicadores dos três riscos que integraram o escopo do trabalho: aumento do tempo para conclusão da análise dos requerimentos de benefício; exclusão de pessoas que possuem direito a benefício; e pagamento indevida.

O indicador do primeiro risco (aumento do tempo para conclusão da análise dos requerimentos de benefício) se agravou em praticamente todos os grupos analisados após o INSS ter adotado medidas de enfrentamento à pandemia, trazendo prejuízos a segurados. No que diz respeito às concessões de benefício de prestação continuada (BPC), a principal causa de aumento do tempo de análise foi a suspensão da etapa de avaliação biopsicossocial, fase do processo de concessão do BPC para a pessoa com deficiência.

A Corte de Contas recomendou ao INSS que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, avaliasse a adoção de medidas para reduzir a duração das etapas anteriores à avaliação biopsicossocial. Outra recomendação do TCU é que fosse aumentada a eficácia da medida temporária de antecipação do pagamento, concedendo aos requerentes a oportunidade para apresentar documentos comprobatórios da deficiência, por exemplo.

O Tribunal também sugeriu a implementação de controles para assegurar que a análise administrativa dos requerimentos seja feita conforme a ordem de ingresso na fila geral de reconhecimento inicial do direito. Para tanto, o INSS poderia promover a automatização dessa análise e dos procedimentos de exigência dela decorrentes.

O TCU avaliou a alocação dos assistentes sociais da autarquia, responsáveis pela análise de requerimentos e revisão de benefícios de prestação continuada e de aposentadoria da pessoa com deficiência, recomendando que o INSS otimizasse essa força de trabalho especializada, para alcançar maior eficácia nessas atividades.

4.6. Ministério da Saúde

O Plenário do Tribunal analisou, na sessão de 21/10, o 3º Relatório de Acompanhamento da estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde (MS) para o combate à crise do Coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas pelo MS e suas unidades subordinadas, por meio do Acórdão 2.817/2020-Plenário, relatado pelo ministro Benjamin Zymler.

O Tribunal entendeu a inexistência de um plano estratégico de comunicação e testagem junto à população acaba por gerar dúvidas quanto ao comportamento a ser adotado diante da pandemia em seus diversos momentos de evolução, fundamentais para um eventual cenário de uma nova onda da doença no Brasil.

Assim, foi determinado ao Ministério da Saúde que elaborasse planos estratégicos que incluíssem: informações sobre medidas sanitárias a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e pela população geral; elaboração de materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião; disponibilização de peças publicitárias veiculadas nos diversos meios de comunicação; e garantia e monitoramento do estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnósticos e medicamentos no âmbito federal e estadual.

Outra determinação para o Ministério da Saúde diz respeito a elaboração de uma política de testagem da Covid-19, estabelecendo, em especial, a quantidade de testes a serem adquiridos, o público alvo, o prazo para o atendimento, a frequência

dos testes a serem aplicados aos integrantes do público alvo e os critérios para distribuição de testes entre Estados e Municípios.

5. SUB-RELATORIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA

5.1. Execução orçamentária e financeira das ações de combate à Covid-19

No orçamento da União, as despesas autorizadas para ações de combate à Covid-19 totalizaram **R\$ 605,3 bilhões** (8,5% do PIB) até 28 de outubro de 2020, com pagamentos acumulados de **R\$ 452,6 bilhões** (74,8 % do autorizado).

Do total autorizado, R\$ 604,0 bilhões decorreram de 38 medidas provisórias (MPVs) editadas pelo Presidente da República, conforme demonstrado na Tabela A que integra o **Apêndice** deste Relatório. Assim como em edições anteriores, constam desse apêndice quatro outras tabelas, que detalham a execução das ações de combate à Covid-19 em nível de ação (Tabela B), órgãos (Tabela C), fontes de recursos (Tabela D) e efeito sobre resultado primário (Tabela E).

Como inovação, o presente Relatório agrega ao mencionado Apêndice duas outras tabelas, que, em relação às MPVs com tramitação encerrada (26 no total), elencam as já convertidas em lei (Tabela F) e as que perderam sua eficácia (Tabela G). Essa informação é relevante porque a caducidade de MPVs de créditos extraordinários impede que o saldo de dotação não empenhada seja objeto de novos empenhos. Os valores já empenhados, por seu turno, são aptos a seguirem os estágios seguintes de execução orçamentária e financeira mesmo após o fim da vigência desses créditos, salvo disposição em contrário fixada mediante decreto legislativo⁸.

Feito esse esclarecimento, observa-se que a maior parte das despesas autorizadas, conforme demonstrado na Tabela B do Apêndice, diz respeito ao **Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade** (ações 00S4 e 00SF⁹), que conta com **R\$ 321,8 bilhões** no orçamento da União. Até 28 de outubro, haviam sido pagos R\$ 241,3 bilhões no âmbito das ações 00S4 e 00SF, o que representa 75,0% da dotação autorizada para o conjunto dessas ações.

Outra ação de grande vulto que tem sido executada em consonância com o ritmo esperado é a **ação 00S7**, relativa ao **Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**, com dotação autorizada de **R\$ 60,2 bilhões**. Trata-se de auxílio estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e mitigação de seus efeitos financeiros. Foi realizada a entrega de recursos em quatro parcelas mensais e iguais, de R\$ 15,0 bilhões, nas mesmas contas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Praticamente todo o valor autorizado para a ação 00S7, portanto, já foi pago, restando um saldo de apenas R\$ 40,6 milhões não liquidados e não pagos.

⁸ No caso das MPVs de crédito extraordinário, porém, o Congresso Nacional, de praxe, não edita os decretos legislativos a que se refere o art. 62, § 3º, da Constituição de 1988. Em regra, portanto, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência dessas MPVs conservam-se por ela regidas, em conformidade com o disposto no art. 62, § 11, da Lei Maior.

⁹ Trata-se de ação instituída com vistas à viabilização do chamado “auxílio residual”, a ser pago no valor base de R\$ 300 de setembro a dezembro de 2020.

Situação semelhante se verifica em relação à **ação 00S3**, responsável pelo Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação. Da dotação autorizada de **R\$ 16,0 bilhões**, já foram pagos R\$ 15,1 bilhões (94,4%).

Também apresentaram execução elevada as ações de fomento à concessão de crédito para os pequenos negócios por meio de fundos garantidores. Foi o caso das ações: (i) **00EE**, que já executou integralmente sua dotação de **R\$ 27,9 bilhões**, destinada à integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) em favor do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e **00ED**, que também executou em 100% sua dotação de **R\$ 20,0 bilhões** para integralização de cotas do Fundo Garantidor de Investimentos (FGI) em benefício do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAG).

Situação distinta foi observada em relação à **ação 00S5**, concernente ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), que consiste na oferta emergencial de crédito para o financiamento da folha de pagamentos de pequenas e médias empresas. Ao contrário do Pronampe, o PESE revelou-se política pública pouco eficaz¹⁰. Vale observar que a MPV nº 943/2020, que abriu crédito extraordinário de **R\$ 34,0 bilhões** em favor do PESE perdeu sua eficácia no dia 31 de julho de 2020¹¹, e até aquela data haviam sido empenhados R\$ 17,0 bilhões no âmbito da ação 00S5, restando um saldo não empenhado de R\$ 17,0 bilhões, saldo este que, pelos motivos anteriormente expostos neste Relatório, encontra-se indisponível para novos empenhos. Quanto aos R\$ 17,0 bilhões já empenhados, observa-se que, até 28 de outubro, foram pagos R\$ 10,9 bilhões, valor este que diz respeito, tão somente, à entrega de recursos ao BNDES, que é o agente financeiro do PESE. Segundo o Banco Central do Brasil (BCB)¹², o volume de financiamentos efetivamente concedidos às empresas por meio do PESE, até 23 de outubro de 2020, foi de apenas R\$ 6,7 bilhões.

Merece análise atenciosa, também, a execução da ação **21C0**, de **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública**, que conta com dotação total de **R\$ 49,9 bilhões**. Nessa ação, os créditos autorizados estão distribuídos em diversos órgãos e visam a múltiplos objetivos (a exemplo da aquisição e oferta de equipamentos de proteção individual, medicamentos, respiradores e centros hospitalares). Além disso, deve-se observar que, no âmbito do Ministério da Saúde, responsável por R\$ 43,7 bilhões (87,7%) da dotação autorizada para a ação 21C0, a execução orçamentária pode ocorrer tanto de forma direta, pela União, quanto de forma descentralizada, mediante transferências de recursos aos demais entes da Federação, a organismos internacionais e a instituições privadas sem fins lucrativos. Feito esse esclarecimento, registra-se que, da dotação total da ação 21C0 (R\$ 49,9 bilhões), até 28 de outubro havia sido pago R\$ 38,6 bilhões (77,3%).

¹⁰ Vale observar que o sistema de incentivos do PESE e do Pronampe diferem significativamente um do outro, já que apenas no caso do Pronampe a União compartilha o risco de crédito, por meio do FGO, referente à parcela financiada por instituições financeiras (IFs). No PESE, embora a União aporte 85% do valor de cada financiamento, os 15% restantes, custeados com recursos próprios das IFs participantes, correm por conta e risco dessas instituições. Do ponto de vista das IFs, portanto, os referidos 15% representam 100% do seu capital investido nas operações do PESE.

¹¹ Conforme disposto no ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 100/2020.

¹² Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>.

Considerando-se, agora, o conjunto total de ações de combate à Covid-19, a Tabela C do Apêndice evidencia que a maior parte das despesas autorizadas se encontra sob gestão do Ministério da Cidadania (R\$ 328,3 bilhões) e da Economia (R\$ 220,2 bilhões). O Ministério da Cidadania, afinal, é o órgão responsável para gestão do auxílio emergencial (ação de maior vulto), cujos pagamentos são feitos pela Caixa Econômica Federal. O Ministério da Economia, por sua vez, é o responsável pelas ações de auxílio aos Estados e de estímulo ao crédito a micro, pequenas e médias empresas.

No que tange à execução por fontes de recursos, a Tabela D do Apêndice informa que a emissão de títulos públicos, no valor de R\$ 338,5 bilhões, representa a maior fonte de financiamento das despesas orçamentárias de combate à Covid-19. Cabe salientar que tal expediente só se tornou possível a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que, ao instituir o chamado “orçamento de guerra”, também dispensou a União do cumprimento da regra de ouro das finanças públicas, prevista no art. 167, III, da Lei Magna.

Por fim, no que concerne ao impacto das despesas autorizadas sobre o resultado primário da União, a Tabela E do Apêndice registra que, do total autorizado, R\$ 556,3 bilhões dizem respeito a despesas cuja execução amplia o déficit primário da União, comentado de forma contextualizada no tópico a seguir.

5.2. Impacto fiscal das ações de combate à Covid-19

O excepcional aumento do gasto público, motivado pelas ações de combate à Covid-19, tem impacto fiscal substantivo. No âmbito da União, como já registrado, essa ampliação de despesas equivale a 8,5% do PIB.

Nesse contexto, segundo informado pela Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal, em seu Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 44, de 14 de setembro de 2020, ao final de 2020 o **déficit primário** do governo central (União menos estatais federais) tende a alcançar¹³ **12,7% do PIB** e dívida bruta do governo geral (DBGG) **96,1% do PIB**.

A projeção da IFI para o déficit primário está em linha com a do Fundo Monetário Internacional (FMI), que em seu Relatório intitulado *Fiscal Monitor*, de outubro de 2020, prevê déficit primário de 12,0% do PIB para o Brasil em 2020. Trata-se de valor consideravelmente superior à média projetada tanto para a América Latina (7,5% do PIB) como para os países em desenvolvimento como um todo (8,8% do PIB), no mesmo período.

Também merece registro o fato de que, no mencionado documento, o FMI projeta para o Brasil, até o final de 2020: (i) déficit nominal¹⁴ (que inclui juros) de 16,8% do PIB, frente a uma média estimada de 10,7% do PIB para os países emergentes; e (ii) dívida pública bruta de 101,4%, ante à média de 62,2% do PIB estimada para as economias emergentes.

Em se tratando de comparações internacionais, importa esclarecer que a dívida bruta projetada pelo FMI não acompanha integralmente o critério oficial utilizado

¹³ Trata-se do cenário-base informado no Relatório de Acompanhamento Fiscal de outubro de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/relatorio-de-acompanhamento-fiscal>.

¹⁴ O déficit primário de 2020 projetado pelo FMI, para o Brasil, é de 12% do PIB.

pelo Banco Central do Brasil, também adotado pela IFI. A diferença é que, enquanto o FMI inclui na apuração da dívida bruta, além dos títulos em mercado¹⁵, todos os títulos na carteira do BCB, as estatísticas oficiais brasileiras consideram, neste último caso, apenas os títulos da carteira do BCB utilizados como lastro para **operações compromissadas**¹⁶, que em setembro de 2020 alcançaram o saldo de R\$ 1,6 trilhão. Esse saldo se soma aos demais componentes da DBGG¹⁷, dentre os quais se inclui a dívida mobiliária federal em mercado, que no mesmo período alcançou o montante de R\$ 3,9 trilhões.

Cabe salientar que essa peculiaridade metodológica, quanto à apuração oficial da dívida bruta pelo BCB, é objeto de atenção do **Projeto de Lei nº 3.877, de 2020**, reconhecido como importante pelo Ministro da Economia na audiência pública de 29 de outubro de 2020, promovida por esta Comissão. Referido projeto, aprovado pelo Senado Federal em 3 de novembro de 2020, e subseqüentemente encaminhado à Câmara dos Deputados, prevê a possibilidade de utilização de depósitos voluntários como instrumento alternativo, e facultativo, às operações compromissadas na gestão da liquidez monetária. Entre outros efeitos, essa inovação poderia implicar a gradual redução do volume de títulos do Tesouro na carteira do Banco Central, com impacto potencial relevante na diminuição da dívida bruta.

Refinamentos metodológicos à parte, o fato é que a situação fiscal brasileira é preocupante independentemente do critério de mensuração a ser adotado, razão pela qual a sustentabilidade da dívida pública merece examinada com a merecida atenção. Conforme destacado pela IFI, em seu Relatório supracitado, o crescimento acelerado da dívida tem sido acompanhado por uma piora nos seus prazos de vencimento, que passaram a ser encurtados desde março de 2020. Em adição, a curva de juros encontra-se mais inclinada do que se observava no pré-crise; para um horizonte de 10 anos, os juros foram elevados de 2,9% para 3,3% (ou de 6,7% para 7,8%, em valores nominais).

Cabe recordar que condições restritivas de liquidez levaram o Conselho Monetário Nacional (CMN) a autorizar, em 27 de agosto de 2020, que o Banco Central transferisse R\$ 325 bilhões ao Tesouro Nacional a fim de melhorar a capacidade de a União refinar sua dívida. Essa autorização encontra amparo no art. 5º da Lei nº 13.820, de 2019, o qual estatui que, mediante prévia autorização do CMN, os recursos existentes na reserva de resultado do Banco Central, decorrente de operações cambiais, poderão ser destinados ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) quando severas restrições nas condições de liquidez afetarem de forma significativa o seu refinanciamento.

Também sobressai, nesse contexto, o **Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020**, elaborado por este Relator, Deputado Mauro Benevides Filho, em coautoria com o Deputado André Figueiredo, que visa liberar **R\$ 177,7 bilhões** da Conta Única, atualmente vinculados a 29 fundos setoriais. Tal medida tende a reduzir a necessidade de endividamento como instrumento de financiamento dos gastos da União,

¹⁵ Inclusive títulos do Tesouro Direto.

¹⁶ Destaca-se que as operações compromissadas situam-se no patamar da ordem de 25% do PIB.

¹⁷ Segundo o BCB, a DBGG totalizou R\$ 6,5 trilhões (90,6% do PIB) em setembro de 2020.

especialmente em contextos nos quais a ampliação da oferta de moeda não implique pressão inflacionária¹⁸.

5.3. Considerações para o cenário pós-pandemia

No Brasil, os prognósticos fiscais para 2021 são marcados por duas grandes incertezas: uma delas é a possibilidade de uma segunda onda de propagação do novo Coronavírus¹⁹, a exemplo do que tem ocorrido em países da Europa; outra é a capacidade de a União financiar novos gastos – em especial prorrogações de transferências de renda – em escala suficiente e de forma fiscalmente responsável.

Vale lembrar que o PLOA 2021, tal como encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, já consumiu todo o teto de gastos disponível para o ano, no valor de R\$ 1.485,9 bilhões. Sob a lógica do teto, a agregação de novas despesas primárias exigiria a redução equivalente em outras despesas de mesma natureza, sob pena de acionamento dos chamados “gatilhos” do teto, previstos no art. 109 do ADCT.

Não se tem clareza, entretanto, sobre qual estratégia será adotada para conciliar as demandas por maior gasto público com as limitações financeiras do Estado. Ao que tudo indica, o encaminhamento político da questão só deverá ocorrer após as eleições municipais. De todo modo, diversos analistas e decisores políticos têm ofertado sua contribuição a esse complexo debate. Da mesma forma, esta Sub-Relatoria não tem se furtado, desde suas primeiras manifestações, de apresentar suas recomendações, ora reiteradas nos seguintes termos:

I. Além de buscar espaço fiscal para programas de renda mínima, também é importante encontrar soluções para a ampliação de **investimentos públicos**, já bastante deprimidos. Na ausência de investimentos expressivos do Estado, coordenados com os do setor privado, dificilmente o Brasil experimentará taxas de crescimento econômicas mais robustas. Sem crescimento, não há como ampliar receitas públicas de forma sustentável a ponto de reinaugurar um ciclo duradouro de geração de superávits primários;

II. Em função disso, uma eventual reformulação do teto de gastos poderia concentrar-se no controle das despesas correntes, de tal sorte a viabilizar a ampliação planejada de investimentos públicos, com controle rigoroso da classificação orçamentária dessa despesa²⁰;

III. Para robustecer a governança e a qualidade dos investimentos públicos, seria recomendável, ainda: (i) aprimorar os processos de seleção de projetos de investimento, mediante rigorosas análises de custo e benefício; e

¹⁸ Expressivas altas do IGP-M em 2020, contudo, sugerem a necessidade de prudência quanto às expectativas de pressão inflacionária no país. Segundo o Relatório Focus do BCB, de 23 de outubro de 2020, a mediana das projeções de mercado aponta para inflação medida pelo IGP-M de 19,7% em 2020, embora para 2021 a alta esperada para esse índice recue para 4,3%.

¹⁹ Estudo da Universidade suíça ETH Zürich indica que a segunda onda pode resultar da mutação viral identificada como “20A.EU1”. De acordo com esse estudo, 4 em cada 5 casos novos no Reino Unido se originaram da referida mutação.

Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/10/29/mutacao-do-coronavirus-causou-2-onda-de-covid-19-na-europa-aponta-estudo.htm>.

²⁰ A exclusão dos investimentos do teto de gastos, afinal, poderia trazer o risco de “contabilidade criativa”, com a tentativa de migração de despesas correntes para investimentos.

(ii) considerar a possibilidade de criação de uma agência autônoma de investimentos, tal como proposto pelo economista André Lara Resende;

IV. Também é necessário corrigir distorções no Sistema Tributário Nacional, buscando-se maior justiça tributária. Para isso, recomenda-se uma ampla **revisão de renúncias tributárias federais**, que saltaram de 2,0% do PIB em 2003 para mais de 4% do PIB desde 2015; e

V. Para que se alcance maior **eficiência alocativa** do orçamento público como um todo, mostra-se oportuno institucionalizar um processo mais abrangente de revisão de gastos públicos (inclusive de despesas obrigatórias e gastos tributários), ao encontro da boa prática internacional conhecida como **Revisão do Gasto** (*Spending Review*), cujo propósito consiste em identificar espaço fiscal para a expansão ou repriorização de despesas públicas.

Em desfecho, ainda no tocante ao cenário pós-pandemia, registra-se que se encontra em tramitação, na Câmara dos Deputados, o **Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020**, também sob os cuidados desta Sub-Relatoria, que visa alterar consideravelmente o arcabouço jurídico em vigor, com implicações relevantes para a gestão das finanças estaduais e municipais. O projeto não apenas se soma ao histórico de renegociação das dívidas subnacionais junto à União, como também busca aprimorar os mecanismos voltados à promoção do equilíbrio e transparência fiscal da Federação.

Sob esse mesmo espírito reformista, as considerações finais que se seguem trazem recomendações complementares de aperfeiçoamento do arcabouço jurídico vigente, sob o entendimento de que, além de ser fundamental controlar a **quantidade** do gasto público, também é necessário zelar pela sua **qualidade**.

5.4. Considerações finais

Em acréscimo às cinco contribuições constantes do tópico antecedente, já propugnadas por esta Relatoria em outras oportunidades, este Relatório apresenta **duas novas recomendações**, inspiradas na observação de que o Brasil caminha para consolidar-se, nos próximos anos, como país-membro da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). O tema é pertinente porque a referida organização reúne repositórios de boas práticas orçamentárias que podem ser úteis ao contexto nacional. Vale observar que a Revisão do Gasto, preconizada no tópico anterior, já é praticada por 27 países-membros da OCDE. Nessa esteira, agrega-se a este Relatório as seguintes recomendações:

- **Ampliação do horizonte de planejamento fiscal e orçamentário.** É fato que o orçamento público é de periodicidade anual, como determina a Constituição de 1988, mas isso não deve impedir que a despesa pública seja pensada em termos plurianuais e de modo estritamente convergente a cenários fiscais de médio prazo. Uma evolução nesse sentido fortaleceria a capacidade de o Estado **pensar com antecedência** sobre as mudanças necessárias (inclusive em relação a despesas obrigatórias) para manter o gasto público sob controle e alinhado a prioridades governamentais. A maioria (88%) dos países da OCDE adota essa abordagem orçamentária, conhecida em língua inglesa como **Quadro de Despesa de Médio-Prazo**, ou *Medium-Term Expenditure Framework* (MTEF); e
- Resgate de iniciativas voltadas ao fortalecimento da **orçamentação por desempenho**, cujos esforços de implementação, no Brasil, remontam à década de 60, desde quando a Lei nº 4.320, de 1964 e o Decreto Lei nº

200, de 1967, buscaram dotar o orçamento público de melhores condições de demonstrar as **entregas** financiadas por recursos públicos. É chegada a hora de aprimorar e modernizar nossas estruturas vigentes, buscando inspiração, inclusive, em boas práticas internacionais. No âmbito da OCDE, há 30 países praticantes da orçamentação por desempenho (*performance budgeting*), cuja essência consiste no **uso sistemático de informações de desempenho** como subsídio técnico às decisões políticas alocativas. Para fortalecer a orçamentação por desempenho no Brasil, além da prática de revisão do gasto e do pensamento orçamentário plurianual, também é recomendável estreitar os laços entre o processo orçamentário e o de **avaliação de políticas públicas**. No Congresso nacional, em particular, nota-se que há um espaço relevante para avançar nesse sentido, tendo em vista que, nos termos do art. 22 da Resolução nº 1, de 2006-CN, cabe ao **Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária (CFIS)**, da CMO, entre outras, as seguintes atribuições:

- Acompanhar, avaliar e fiscalizar [...] **o desempenho dos programas** governamentais (art. 22, I); e

- Realizar bimestralmente: (i) reuniões de avaliação de seus relatórios com representantes do Poder Executivo para discutir a evolução e as projeções das metas fiscais, dos grandes itens de despesa, em especial as projeções das despesas obrigatória; e (ii) encontros técnicos com representantes de outros Ministérios para **discutir a avaliação dos programas** de sua responsabilidade (art. 22, § 3º).

Nota-se, portanto, que o Congresso Nacional já dispõe de previsões normativas consentâneas com a orçamentação por desempenho. Resta em aberto, todavia, o desafio de concretizá-las²¹, razão pela qual se mostra oportuna a realização de um debate institucional e estratégico sobre o tema, com o objetivo maior de ampliar o valor do Congresso Nacional para a sociedade brasileira, titular dos recursos públicos.

Para que se tenha uma compreensão da **importância prática** da orçamentação por desempenho para o contexto específico desta Comissão, não se deve perder de vista que essa abordagem orçamentária estimula a evidenciação das **entregas** financiadas pelos orçamentos aprovados. Até que ponto se conhece, entretanto, o alcance das realizações do chamado orçamento de guerra? Na estrutura orçamentária vigente, nem sempre essas informações estão prontamente disponíveis, pois apenas em alguns casos²² as ações são acompanhadas das respectivas **metas físicas**, representativas da **eficácia** da ação governamental. Noutras situações, as entregas realizadas não são evidenciadas com a devida clareza até mesmo por outros meios²³, o que pode comprometer a transparência do gasto público e fragilizar a **accountability de desempenho** governamental.

²¹ Do que se tem notícia, o CFIS ainda não transcendeu a condição de previsão normativa.

²² Mais especificamente no caso de ações discricionárias finalísticas, classificadas como projetos ou atividades.

²³ Cabe considerar, ainda, que em alguns casos a União atua apenas como repassadora de recursos, de modo que as entregas passam a ser de responsabilidade mais direta dos entes subnacionais.

Para contribuir com o avanço da transparência no que tange ao desempenho do gasto público, e ao encontro do já propugnado no 1º Boletim de Acompanhamento desta Comissão, de 15 de maio de 2020, convém **recomendar ao Ministério da Economia** que, em seu **relatório final**, a ser entregue a esta Comissão, apresente não apenas a dimensão financeira do gasto público realizado, mas também a dimensão física do orçamento executado, informando, de forma quantificada, quais foram os **principais produtos** de cada uma ações financiadas pelo orçamento de guerra (a exemplo do número de beneficiários do auxílio emergencial), sempre que possível, de forma regionalizada.

É oportuno registrar que, durante a audiência pública promovida por esta Comissão em 29 de outubro de 2020, o próprio Ministro da Economia ressaltou a importância de que fosse dada transparência quanto às realizações decorrentes das ações de combate à Covid-19, tendo antecipado que sua equipe proveria informações pormenorizadas a esse respeito. Em consonância com esse esforço de transparência, o quadro adiante ilustra, a título exemplificativo, alguns produtos associáveis a parte das ações orçamentárias acompanhadas por esta Comissão.

Tabela 1 – Exemplos de entregas associáveis a ações orçamentárias da Covid-19

Ação	Entrega associável
00S4 - Auxílio Emergencial	nº de pessoas/famílias beneficiadas
21C2 - Benefício Emergencial	nº de empresas/trabalhadores beneficiadas ²⁴
21C0 - Ações de Saúde Pública	Diversos: medicamentos, centros hospitalares etc.
00S8 - Apoio ao Setor Cultural	nº de profissionais da cultura beneficiados

Fonte: elaboração própria.

Idealmente, informações sobre as entregas financiadas pelo orçamento deveriam se fazer presente²⁵ desde o momento da autorização do gasto público (entregas esperadas), e não apenas após sua execução (entregas realizadas). No caso dos créditos orçamentários extraordinários, contudo, tem-se observado que nem todas as exposições de motivos das MPVs trazem esse tipo de informação.

Tome-se como exemplo a ação 21C0, que, como visto, contempla múltiplos objetivos, em geral tratados apenas de forma genérica pelas Exposições de Motivos das MPVs que abriram créditos extraordinários em favor dessa ação. Sem justificações robustas (ainda que apresentadas de forma agregada e gerencial), o processo orçamentário tende a experimentar deficit informacional relevante sob ótica *ex ante*. E ainda que boa parte da execução da ação 21C0 ocorra de forma descentralizada (por parte de entes subnacionais recebedores de recursos da União), seria salutar conhecer, de antemão, quais foram as entregas esperadas a partir da execução orçamentária da ação 21C0. Com esse tipo de justificativa, o Estado dispõe de melhores condições informacionais para legitimar os créditos autorizados. É verdade que isso exigiria, também, o aprimoramento do processo legislativo como um todo, pois, em alguns casos, tal como ocorreu em relação à ação 00S8 (Apoio ao Setor Cultural), o orçamento público apenas reflete o que foi aprovado em legislação específica – no caso, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que

²⁴ Sob a ótica da **efetividade** (resultado) da ação governamental, pode-se buscar conhecer, ainda, o **nº de empregos preservados** em decorrência dessa política pública, sob a ressalva de que uma associação dessa natureza requer cuidados, na medida em que o referido indicador também é influenciado por outras variáveis.

²⁵ Ainda que em outros documentos que não o próprio orçamento público.

fixou, ela própria, o valor de R\$ 3,0 bilhões a ser transferido ao setor cultural sob contexto de calamidade.

O desafio de transparência a ser enfrentado, em suma, não é trivial. Nada obstante, por simplificação, o foco desta Comissão deveria recair, ao menos, em relação aos produtos derivados do **orçamento executado** (entregas realizadas) pelo Poder Executivo, razão pela qual se reitera a importância de que o relatório final a ser apresentado pelo Ministério da Economia contemple informações quanto aos principais produtos financiados pelas ações orçamentárias de combate à pandemia de Covid-19. Trata-se de informação necessária para que esta Comissão possa agregar um **olhar finalístico** sobre o orçamento de guerra, em benefício da sociedade.

Apêndice – tabelas orçamentárias Covid-19

Tabela A – Medidas provisórias editadas para o enfrentamento da Covid-19

MP	Valor - R\$1,0	ÓRGÃOS
921	11.287.803,0	Ministério da Defesa
924	5.099.795.979,0	Ministérios da Saúde e da Educação
929	3.419.598.000,0	MCTIC, MRE, Defesa e Cidadania
935	51.641.629.500,0	Ministério da Economia
937	98.200.000.000,0	Ministério da Cidadania
939	16.000.000.000,0	Transferências a estados e municípios
940	9.444.373.172,0	Ministério da Saúde
941	2.113.789.466,0	Ministérios da Saúde, da Educ. e da Cidadania
942	639.034.512,0	Pres. Rep., Educ., MJSP, MMFDH
943	34.000.000.000,0	Operações Oficiais de Crédito
947	2.600.000.000,0	Ministério da Saúde
949	900.000.000,0	Ministério das Minas e Energia
953	2.550.000.000,0	Ministério da Cidadania
956	25.720.000.000,0	Ministério da Cidadania
957	500.000.000,0	Ministério da Cidadania
962	418.800.000,0	Min. C&T e MRE
963	5.000.000.000,0	Operações Oficiais de Crédito
965	408.869.802,0	MJSP
967	5.566.379.351,0	Ministério da Saúde
969	10.000.000.000,0	Ministério da Saúde
970	29.058.260.654,0	Ministérios da Saúde e da Cidadania
972	15.900.000.000,0	Encargos Financeiros da União
976	4.489.224.000,0	Ministério da Saúde
977	20.000.000.000,0	Encargos Financeiros da União
978	60.189.488.452,0	Transferências a estados e municípios
985	300.000.000,0	Ministério da Defesa
988	101.600.000.000,0	Ministério da Cidadania
989	348.347.886,0	Ministérios da Saúde, da Educ. e da Cidadania
990	3.000.000.000,0	Transferências a estados e municípios
991	160.000.000,0	Min. da Mulher, da Família e dos Dir. Hum.
994	1.994.960.005,0	Ministério da Saúde
997	12.000.000.000,0	Encargos Financeiros da União
999	67.600.886.209,0	Ministério da Cidadania
1001	264.866.289,0	Ministérios da Educação e da Cidadania
1002	10.000.000.000,0	Operações Oficiais de Crédito
1004	2.513.700.000,0	Ministério da Saúde
1007	98.270.969,0	Ministério da Economia
1008	228.000.000,0	Ministério da Cidadania
Total	603.979.562.049,0	

Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>.

Tabela B – Execução orçamentária e financeira por Ações

R\$ milhões

Ações Orçamentárias	Dotação	Empenhado		Liquidado		Pago	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS (MPVs)	603.979,6	571.115,4	94,6%	466.698,5	77,3%	452.351,9	74,9%
00S4 Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	254.240,0	254.240,0	100,0%	228.961,9	90,1%	223.760,9	88,0%
00SF Auxílio Emergencial Residual	67.600,9	67.569,9	100,0%	26.392,6	39,0%	17.555,6	26,0%
00S7 Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios	60.189,5	60.189,5	100,0%	60.148,9	99,9%	60.148,9	99,9%
21C2 Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	51.641,6	51.546,5	99,8%	28.371,3	54,9%	28.371,3	54,9%
21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	49.885,6	42.145,6	84,5%	38.803,2	77,8%	38.558,9	77,3%
00S5 Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial (PESE)	34.000,0	17.000,0	50,0%	10.883,8	32,0%	10.883,8	32,0%
00EE Integralização de cotas no FGO/Pronampe	27.900,0	27.900,0	100,0%	27.900,0	100,0%	27.900,0	100,0%
00ED Integralização de cotas do FGI/PEAC	20.000,0	20.000,0	100,0%	20.000,0	100,0%	20.000,0	100,0%
00S3 Auxílio Financeiro para compensação FPE / FPM	16.000,0	16.000,0	100,0%	15.097,6	94,4%	15.097,6	94,4%
00SG Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	10.000,0	5.000,0	50,0%	5.000,0	50,0%	5.000,0	50,0%
0454 Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	5.000,0	2.010,8	40,2%	770,4	15,4%	770,4	15,4%
8442 Transferência de Renda (complementação do Bolsa Família)	3.037,6	3.037,6	100,0%	369,3	12,2%	369,3	12,2%
00S8 Auxílio Financeiro de Apoio Emergencial do Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	3.000,0	3.000,0	100,0%	2.870,7	95,7%	2.808,1	93,6%
00NY Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético	900,0	900,0	100,0%	900,0	100,0%	900,0	100,0%
20TP Ativos Cíveis da União	320,1	320,1	100,0%	14,8	4,6%	13,1	4,1%
00S9 Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos	160,0	160,0	100,0%	160,0	100,0%	160,0	100,0%
2E89 Incremento Temp. ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	43,1	37,2	86,4%	34,2	79,3%	34,2	79,3%
2E90 Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de Assist. Hospitalar e Ambulatorial	23,0	20,1	87,1%	19,2	83,2%	19,2	83,2%
212H Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais	20,0	20,0	100,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares	18,1	18,1	100,0%	0,8	4,1%	0,8	4,1%
AÇÕES DA LOA ORIGINAL	1.285,5	347,1	27,0%	234,8	18,3%	217,3	16,9%
TOTAL GERAL	605.265,1	571.462,6	94,4%	466.933,3	77,1%	452.569,2	74,8%

Data da última extração do SIAFI: 28/10/2020.

Tabela C – Execução orçamentária e financeira por Órgãos

R\$ 1

Órgão	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
MINISTERIO DA CIDADANIA	328.316.043.581,0	327.929.054.380,8	258.386.598.037,8	244.338.269.093,7
MINISTERIO DA ECONOMIA	220.166.437.639,0	197.642.279.476,5	167.405.884.808,2	167.405.843.048,7
MINISTERIO DA SAUDE	44.166.962.498,0	37.573.427.454,4	34.836.993.698,3	34.642.740.692,6
MINISTERIO DO TURISMO	8.000.000.000,0	5.010.780.558,9	3.641.099.242,6	3.578.442.321,6
MINISTERIO DA EDUCACAO	1.613.460.525,0	750.065.005,4	538.142.752,1	512.240.321,4
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	900.000.000,0	900.000.000,0	900.000.000,0	900.000.000,0
MINISTERIO DA DEFESA	625.621.957,0	616.446.971,4	376.736.844,5	348.908.716,2
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	624.879.319,0	238.321.536,1	189.469.694,1	188.227.549,4
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES	454.196.952,0	444.149.997,7	311.412.572,1	308.853.687,1
MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS	213.617.872,0	207.042.265,0	205.386.629,4	205.381.562,4
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	128.000.000,0	96.138.830,6	94.442.840,4	94.442.840,4
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	55.348.791,0	54.618.327,7	46.984.716,5	45.703.354,6
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	400.000,0	203.579,6	97.688,7	97.688,7
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	100.000,0	34.785,7	32.048,8	32.048,8
TOTAL GERAL	605.265.069.134,0	571.462.563.169,7	466.933.281.573,5	452.569.182.925,5

Data da última extração do SIAFI: 28/10/2020.

Tabela D – Execução orçamentária e financeira por Fontes de Recursos

R\$ 1

Fontes	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL ¹	338.493.750.320,0	327.118.094.090,4	259.514.160.484,1	245.344.387.466,6
RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO ²	148.845.261.466,0	148.271.048.013,8	127.925.188.348,9	127.885.978.323,6
RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO ³	62.530.403.750,0	55.278.921.475,3	48.078.903.362,3	48.068.266.493,7
RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	32.418.800.000,0	19.385.738.130,5	11.911.948.054,8	11.909.930.628,8
REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	12.564.607.357,0	12.520.950.734,3	11.862.384.350,0	11.751.032.503,6
RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	8.574.055.020,0	7.600.997.951,2	6.368.991.038,2	6.338.116.291,2
REC.ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPCAO	1.143.941.554,0	1.143.941.546,5	1.143.941.546,5	1.143.941.546,5
DEMAIS	694.249.667,0	142.871.227,8	127.764.388,7	127.529.671,5
TOTAL GERAL	605.265.069.134,0	571.462.563.169,7	466.933.281.573,5	452.569.182.925,5

Data da última extração do SIAFI: 28/10/2020.

1. Fonte 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações): Fonte composta de recursos provenientes da colocação de títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional.
2. Fonte 00 (Recursos Ordinários): Receitas do Tesouro Nacional, de natureza tributária, de contribuições, patrimonial, de transferências correntes e outras, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação e nem são passíveis de transferências para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Constituem recursos disponíveis para livre programação.
3. Fonte 88 (Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional): fonte composta pela receita proveniente da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional na Conta Única, no Banco Central.

Tabela E – Execução orçamentária e financeira por Identificador de Resultado Primário

R\$ 1				
Identificador de Resultado Primário	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas Primárias Discricionárias	417.473.429.977,0	409.812.506.877,8	339.945.336.638,8	325.661.308.607,9
Despesas Primárias Obrigatórias	136.238.957.726,0	135.168.568.831,1	107.913.594.691,9	107.843.716.932,4
Despesas Financeiras	49.000.000.000,0	24.010.780.558,9	16.654.120.879,2	16.654.120.879,2
Despesas Primárias decorrentes de Emendas de Bancada	2.113.789.466,0	2.072.967.207,8	2.060.321.610,9	2.059.171.067,7
Despesas Primárias decorrentes de Emendas Individual	348.347.886,0	310.586.226,4	272.940.976,4	263.975.976,4
Despesas Primárias decorrentes de Emendas de Comissão	83.179.351,0	83.075.391,0	83.075.391,0	83.075.391,0
Despesas Primárias decorrentes de Emendas de Mérito do Relator-Geral	7.364.728,0	4.078.076,7	3.891.385,2	3.814.070,8
TOTAL GERAL	605.265.069.134,0	571.462.563.169,7	466.933.281.573,5	452.569.182.925,5

Data da última extração do SIAFI: 28/10/2020.

Tabela F – MPVs convertidas em lei

R\$ milhões					
MPV	Conversão	Autorizado	Empenhado	Pago	Pago/Aut.
941	Lei nº 14.032	2.113,8	2.070,1	2.059,9	97%
942	Lei nº 14.033	639,0	537,7	429,4	67%
962	Lei nº 14.054	418,8	374,7	245,6	59%
963	Lei nº 14.051	5.000,0	2.010,8	770,4	15%
967	Lei nº 14.055	5.566,4	3.148,9	2.713,2	49%
969	Lei nº 14.056	10.000,0	8.202,9	8.180,3	82%
976	Lei nº 14.067	4.489,2	4.489,5	3.671,6	82%
977	Lei nº 14.068	20.000,0	20.000,0	20.000,0	100%
Total		48.227,2	40.834,7	38.070,3	79%

Fonte: SIAFI e SIGA Brasil.

Tabela G – MPVs com vigência encerrada e não convertidas em lei

R\$ milhões					
MPV	Autorizado ¹	Empenhado	Pago	Emp./Aut.	Pago/Emp
921	11,3	8,9	8,5	79%	95%
924	5.099,8	5.075,4	4.648,3	100%	91%
929	3.419,6	3.417,8	694,2	100%	20%
935	51.641,6	51.546,5	27.639,1	100%	54%
937	98.200,0	98.200,0	98.200,0	100%	100%
939	16.000,0	16.000,0	15.097,6	100%	94%
940	9.444,4	9.403,2	8.928,2	100%	94%
943	34.000,0	17.000,0	17.000,0	50%	100%
947	2.600,0	2.597,6	2.417,3	100%	92%
949	900,0	900,0	900,0	100%	100%
953	2.550,0	2.520,1	2.451,9	99%	97%
956	25.720,0	25.720,0	25.708,3	100%	100%
957	500,0	497,4	157,1	99%	30%
965	408,9	48,8	18,9	12%	38%
970	29.058,3	29.058,3	28.174,6	100%	97%
972	15.900,0	15.900,0	15.900,0	100%	100%
978	60.189,5	60.189,5	60.148,9	100%	100%
985	300,0	300,0	112,1	100%	34%
Total	355.943,3	338.383,4	308.205,0	95%	91%

Fonte: SIAFI e SIGA Brasil.

1. A assessoria desta Sub-Relatoria tem buscado conhecer, junto ao Ministério da Economia, quais são os critérios de registro contábil, após a perda de eficácia das MPVs, dos saldos de dotações não empenhadas. O que se verificou até o momento é que, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), esses saldos constam como valores “bloqueados”.

6. SISTEMA FINANCEIRO E CRÉDITO

6.1. Evolução dos Programas de Crédito e da Concessão de Crédito Livre

Os Programas de crédito, o PESE, Pronampe, PEAC-FGI, BNDES-Giro e Fampe emprestaram mais de R\$ 62,16 bilhões até início de setembro e já tinham emprestado mais de R\$ 116,7 bilhões em outubro de 2020, um aumento de 87,7%.

Até final de agosto o PESE tinha liberado um total de R\$ 4,5 bilhões. Dados do BNDES, atualizados em 26 de outubro, revelam que os empréstimos superam mais de R\$ 7,29 bilhões, representando um crescimento de 62%.

O Pronampe liberou R\$ 18,7 bilhões até final de agosto (1ª fase do Programa) e em 23 de outubro já tinha liberado mais de R\$ 32,8 bilhões (2ª fase do Programa), um aumento de 75,40%. Medidas legislativas estão sendo discutidas para que se aloque mais recursos neste Programa e para que a alavancagem seja maior de modo a aumentar os recursos disponibilizados. Importante ressaltar que com o aporte total do Tesouro de R\$ 27,9 bilhões na 1ª e 2ª fase, a alavancagem do programa, até o momento, é de somente 1,17.

O PEAC-FGI liberou R\$ 34,1 bilhões até início de setembro e os recursos alocados neste programa já superam os R\$ 71 bilhões, incremento de 108,2%. De acordo com dados do BNDES este Programa tem R\$ 90 bilhões e ainda pode aumentar os valores liberados até o final do ano.

O Fampe que tinha valores liberados acumulados de R\$ 2,25 bilhões em início de setembro chegou a R\$ 2,32 bilhões em outubro, aumento de 3,1%.

O BNDES-GIRO tinha liberado R\$ 2,6 bilhões até final de agosto e já liberou mais de R\$ 3,2 bilhões em outubro, aumento de 23,07%.

A Tabela abaixo apresenta os valores liberados acumulados até a data de atualização (ao lado do nome de cada programa). Os dados são segregados pelo porte da empresa, sempre que esses dados estão disponíveis.

Como podemos ver o total de valores liberados acumulados supera os R\$ 125 bilhões com o início do CGPE e PEAC-maquinhas, em mais de 850 mil operações. A quantidade de operações do PESE está atualizada até 8 de outubro apenas, devido à disponibilidade dos dados.

Tabela 1 – Dados de Programas de Crédito

SEGMENTO	PRONAMPE (23/10)		PEAC-FGI (23/10)		CGPE ^(a) (23/10)		PEAC-Maquinhinhas (23/10)	
	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados
Microempresas	205.583	8.290,7	-	-	14.955	475,6		
Pequenas Empresas	270.312	24.527,3	63.711	11.320,0	59.655	3.473,3		
Médias Empresas	-	-	38.534	54.722,6	9.462	8.116,9		
Grandes Empresas ^(b)	-	-	669	5.021,7	-	-		
MEI, Microempresas e Empr. Pequeno Porte							3.300	105,3
TOTAIS	475.895	32.818,0	102.914	71.064,3	84.072	12.065,8	3.300	105,3
SEGMENTO	BNDES-GIRO (23/10)		PESE (26/10)		FAMPE (19/10)		TOTAIS	
	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações (08/10)	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados
Microempresas	7.989,0	0,6					220.538	8.766,3
Pequenas Empresas	13.544,0	2,6					393.678	39.320,6
Médias Empresas							47.996	62.839,5
Grandes Empresas ^(b)							669	5.021,7
MEI, Microempresas e Empr. Pequeno Porte							3.300	105,3
TOTAIS	21.533,0	3,2	129.663,0	7.297,5	32.640,0	2.323,4	850.017	125.677,5

- (a) No CGPE excetuam-se as operações inseridas também nos programas PESE ou PRONAMPE.
(b) Na conversão da MP 975 na Lei 14.042, foi incluída a possibilidade de apoio a empresas com faturamento superior a R\$300 MM, via agências de fomento, para mitigação de impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública (art. 31).

O BNDES entrega à Comissão um acompanhamento das ações emergenciais na área de crédito, também é possível verificar no site do banco os dados atualizados com maior frequência. Conforme esses dados, vários programas já concederam crédito às empresas.

Depreende-se da Tabela abaixo que o crédito às cadeias produtivas não deslanchou, com realizado de apenas R\$ 87 milhões e disponibilidade de crédito para o programa de R\$ 2 bilhões.

Não obstante, o BNDES estima o cálculo da efetividade dos programas: já foram beneficiadas mais de 258 mil empresas, com 8,5 milhões de empregos preservados, e vários programas ajudaram a comprar equipamentos hospitalares (mais de 35,5 milhões de equipamentos de proteção individual) e testes de diagnóstico contra a Covid-19 (4 milhões).

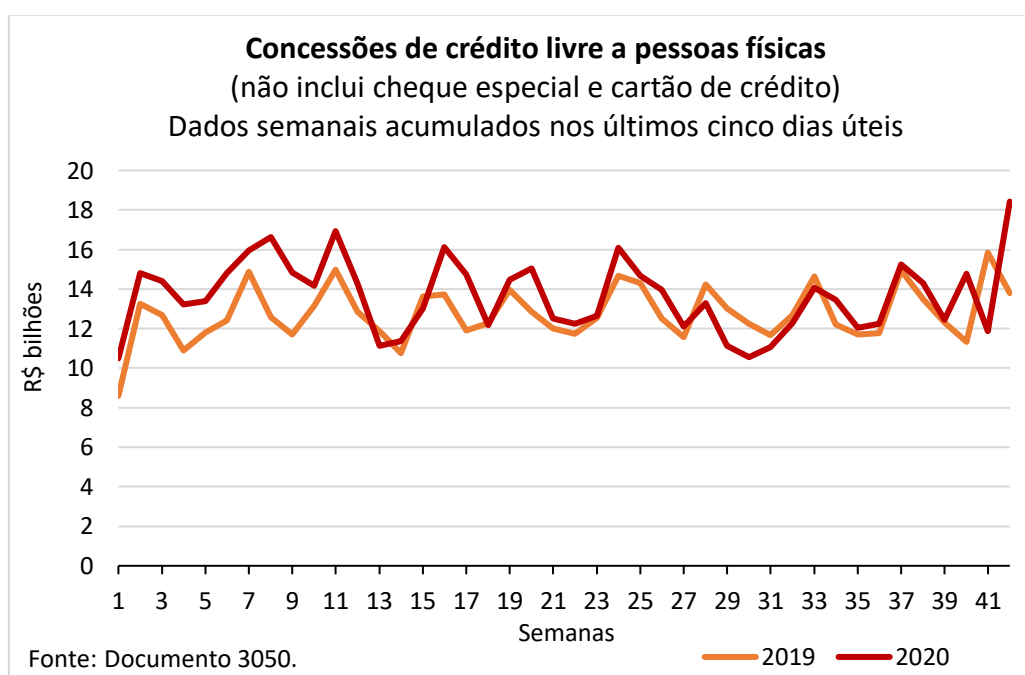
Tabela 2 – Ações Emergenciais do BNDES

Programas Emergenciais	Categoria	Atual
Capital de Giro para MPME	empresas	7.992.000.000,00
Crédito para folha de pagamento - PESE	empresas	7.297.500.000,00
Suspensão de pagamentos (standstill)	empresas	12.365.125.935,39
Conta-Covid: crédito a distribuidoras de energia	empresas	2.653.700.000,00
Crédito a empresas do setor audiovisual	empresas	155.355.000,00
Crédito Cadeias Produtivas	empresas	87.000.000,00
Créditos a pequenas e médias empresas apoiados por garantia - PEAC	empresas	71.064.415.336,09
Plano emergencial para saúde	saúde	293.000.000,00
Matchfunding Salvando Vidas	saúde	74.400.000,00
Suspensão de pagamentos (standstill) a estados e municípios	governo	3.896.387.365,00
Efetividade	Categoria	Atual
empresas beneficiadas	empresas	258 mil
empregos mantidos	empresas	8,5 milhões
leitos dedicados a COVID	saúde	2,9 mil
testes de diagnóstico contra COVID	saúde	4 milhões
equipamentos médicos	saúde	1,7 mil
equipamentos de proteção individual (EPIs)	saúde	35,5 milhões

O Banco Central do Brasil envia dados semanais a esta Comissão com a evolução do Crédito para Pessoas Físicas e Jurídicas. Do gráfico 4 a seguir, depreende-se que a evolução do crédito livre a pessoas físicas tem dinâmica semelhante em 2020 à de 2019.

No gráfico, apresenta-se o volume de concessões em R\$ bilhões em cada semana de cada ano, para facilitar a comparação. Predominantemente, o volume de concessão de crédito à pessoa física foi maior em 2020.

Gráfico 4 – Concessão de Crédito Livre as pessoas físicas

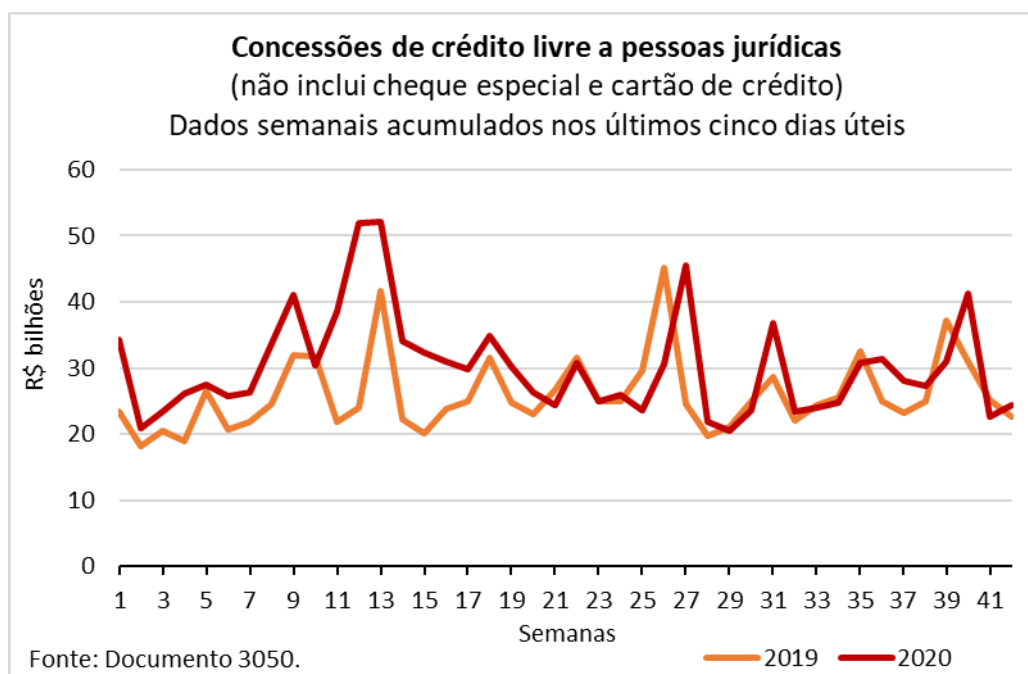


Da mesma forma, o gráfico 5, que apresenta as concessões de crédito livre a pessoas jurídicas, demonstra que essas concessões realizadas em 2020 nos últimos meses têm ficado acima daquelas feitas no mesmo período em 2019.

Isso revela que os programas emergenciais de crédito têm tido relativo sucesso e que o dinheiro está chegando na ponta. O Banco Central também adotou uma série de medidas para prover liquidez e promover o funcionamento eficiente do Sistema Financeiro neste período de crise.

Os números de concessões de crédito revelam, portanto, que essas medidas têm surtido efeitos positivos, mesmo que ainda insuficientes, principalmente para os pequenos negócios.

Gráfico 5 – Concessão de Crédito Livre as pessoas jurídicas



O Banco Central enviou dados relativos ao Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE. Os bancos ainda estão finalizando as alterações para operacionalização do programa e devem intensificar a oferta do produto em setembro, assim que cumprirem suas metas no PEAC-FGI.

A tabela 3 reporta as operações realizadas até 23 de outubro. A expectativa do Banco Central é de que o programa empreste pelo menos R\$ 50 bilhões até o final do ano.

Tabela 3 – Segmentação das operações de apoio as empresas

SEGMENTO e ES	Classificados como CGPE		Elegíveis como CGPE		Total	
	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados (R\$ milhões)	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados (R\$ milhões)	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados (R\$ milhões)
Microempresas	9.606	361,9	5.349	113,7	14.955	475,6
Pequenas Empresas	55.934	3.109,4	3.721	363,9	59.655	3.473,3
Médias Empresas	9.408	7.883,1	54	233,8	9.462	8.116,9
Total	74.948	11.354,4	9.124	711,4	84.072	12.065,8

6.2. Dados de Microcrédito

As micros e pequenas empresas são as que mais sofrem na crise provocada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). O crédito é fundamental para que essas empresas continuem operando e gerando empregos.

A Tabela abaixo mostra os valores concedidos (em milhões de reais) por Instituições Financeiras em Operações de Microcrédito (Resolução CMN nº 4.713, art. 2º) em cada mês do ano de 2020, atualizado até setembro do corrente ano. A maior parte das operações é realizada pelo segmento bancário, seguido pelas cooperativas de crédito e pelo segmento não-bancário.

Valor Concedido (em milhões de reais)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Segmento Bancário, exceto Cooperativas de Crédito	4.321,57	4.283,10	4.882,86	5.199,85	5.113,46	5.792,52	6.897,80	5.880,03	6.407,56
Cooperativas de Crédito	1.272,67	1.157,14	1.442,28	1.502,10	1.379,04	1.513,13	2.602,28	2.072,31	2.426,29
Segmento Não-Bancário	392,52	356,93	348,74	390,35	264,78	281,79	449,79	294,10	319,09
Total	5.986,76	5.797,17	6.673,88	7.092,30	6.757,28	7.587,44	9.949,86	8.246,43	9.152,95

Os dados para o ano de 2019 são menores se comparados aos valores concedidos para os segmentos bancários (exclusive cooperativas de crédito), cooperativas de crédito e segmento não-bancário. O segmento bancário é o que mais concede microcrédito. Os dados não são diretamente comparáveis em virtude da mudança de critérios de enquadramento por limite de faturamento do tomador de crédito. O Banco Central adota como critério o valor de R\$ 200 mil até dezembro de 2019, e de R\$ 360 mil a partir de janeiro de 2020. **Ainda, para 2019 os dados só compreendem o período de janeiro a agosto.**

A Tabela a seguir mostra os valores concedidos (em milhares de reais) em cada mês a pessoas físicas e jurídicas no ano de 2020. Os valores correspondem a operações de crédito com pessoas físicas e jurídicas com finalidade produtiva e que tenham renda ou faturamento anual de até R\$ 360 mil (art. 2º da Resolução CMN nº 4.713, de 23 de março de 2019). Conforme podemos ver já foram concedidos mais de R\$ 67 bilhões.

Mês	Valor Concedido (em milhares de reais)		
	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Total Geral
Janeiro	3.136.743,39	2.850.019,74	5.986.763,13
Fevereiro	2.903.826,29	2.893.348,07	5.797.174,36
Março	3.013.927,92	3.659.954,19	6.673.882,11
Abril	3.307.736,57	3.784.568,24	7.092.304,81
Mai	3.174.910,40	3.582.365,97	6.757.276,37
Junho	3.729.338,95	3.858.101,13	7.587.440,08
Julho	4.603.781,35	5.346.081,34	9.949.862,69
Agosto	5.142.944,09	3.103.489,05	8.246.433,14
Setembro	5.069.174,87	4.083.776,12	9.152.950,98
Total Geral	34.082.383,83	33.161.703,85	67.244.087,68

O valor concedido no ano de 2019, de janeiro a agosto, foi de R\$ 53,31 bilhões, valor menor do que o valor já ofertado até agosto de 2020 – na modalidade de microcrédito. Os dados não são diretamente comparáveis em virtude da mudança de critérios de enquadramento por limite de faturamento do tomador de crédito. Não obstante, podemos verificar que o volume de concessões para o microcrédito ainda tem muito espaço para crescer.

Programas que ajudem as micros e pequenas empresas – como o Pronampe – são essenciais em momentos de crise como o que estamos passando, mas também são fundamentais que se tornem permanentes de modo a que esse segmento possa prosperar e gerar empregos tão necessários em nosso país.

6.3. Proposições Legislativas em Tramitação e Medidas Emergenciais

Foi editada a Medida Provisória nº 996, em 25 de agosto de 2020, que institui o Programa Casa Verde e Amarela. O Programa tem como *finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.*

O “Casa Verde e Amarela” englobará o “Minha Casa Minha Vida” e os demais programas habitacionais do governo, expandindo o seu foco, que agora inclui regularização fundiária e melhorias habitacionais. Essa expansão é boa e ajudará principalmente famílias que vivem em situação precária, em habitações inadequadas e/ou sem a propriedade de seus imóveis.

Um projeto importante que tramita no Senado Federal é o Projeto de Lei (PL) nº 4.558, de 2020, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho. Este PL se encontra na ordem do dia no Senado Federal. O PL resgata o texto da Medida Provisória nº 958, de 2020, cujo Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2020, não foi apreciado e perdeu validade.

O PL tem como objetivo mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Resgatam-se dispositivos da

MPV que facilitam o acesso a crédito, flexibilizando as exigências impostas para sua concessão. Dentre essas encontram-se a dispensa de registro de instrumentos contratuais e de apresentação de certidões de regularidade.

O Projeto de Lei nº 1.013, de 2020, que suspende pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, durante a vigência do estado de calamidade pública nacional, foi aprovado e enviado para sanção do Presidente da República.

Também houve aprovação da Medida Provisória nº 977, de 2020, que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 20 bilhões. Os recursos integralizam cotas do Fundo garantidor de Crédito para as micro, pequenas e médias empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC). O relator da MPV sugeriu que eventuais sobras de recursos do PEAC deveriam ser repassadas ao Pronampe. De fato, precisamos de mais recursos para o Pronampe e propor novas soluções para a falta de crédito para as micros e pequenas empresas. Uma alternativa seria aumentar a alavancagem do Pronampe, o que está previsto à 3ª fase do Programa.

Foi necessário reunir representantes do segmento das micros e pequenas empresas para discutir possíveis soluções que ajudem a disponibilizar mais recursos. Foi aprovado na Comissão Mista da Covid-19 Requerimento do Senador Amin, para realização de audiência com os micros e pequenos empresários e as instituições de crédito do poder público, para discutir a retomada do crescimento econômico para o período pós-pandemia frente às sistêmicas dificuldades de acesso ao crédito para os pequenos negócios e a falta de previsão orçamentária para 2021 para políticas públicas de crédito com essa finalidade, como por exemplo a continuidade do PRONAMPE. A supracitada audiência pública aconteceu no dia 13 de outubro último.

Durante a audiência foram apresentadas algumas sugestões, como por exemplo, renegociação de dívidas fiscais para as micros e pequenas empresas, flexibilização das exigências de acesso ao crédito para os microempresários, alavancagem e garantia diferenciada com percentual de recursos garantidos às operações com microempresas e MEIs, no âmbito do Pronampe. O Senador Esperidião Amin propôs o lançamento do Programa Juro Zero. A ideia consiste em criar em nível nacional esse Programa. O Governo estabeleceria um limite de recursos financeiros para que ele subsidie o juro zero para micros e microempreendedores individuais (MEIs), via organizações de microcrédito, OSCIPs de microcrédito, como ocorre em Santa Catarina. Para MEIs, limite da operação: R\$5 mil; e para micros e pequenas empresas, limite da operação de R\$10 mil. E o Governo, em vez de subsidiar pela garantia, subsidiaria os juros dessas operações.

Em outubro, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – aprovou uma nova rodada de suspensão temporária de pagamentos. A medida consiste em uma atualização do standstill – que já suspendeu R\$ 12,4 bilhões, com benefício a 29 mil empresas que empregam quase 2 milhões de trabalhadores, e suspendeu financiamentos a 56 entes públicos (incluindo estados e municípios) no valor de R\$ 3,9 bilhões. De acordo com o BNDES a medida permitirá que se suspendam prestações em operações diretas com BNDES ou indiretas (instituições financeiras credenciadas). Os microempreendedores foram incluídos na medida e os que possuem operações BNDES Microcrédito podem suspender pagamentos por seis meses. Ainda, a medida foi direcionada a alguns setores econômicos que foram os mais impactados pela pandemia da Covid-19.

O Pronampe deve entrar em uma nova fase (3ª fase) com mais R\$ 10 bilhões alocados ao Programa. Desta vez, a alavancagem será maior possibilitando que se liberem mais recursos para as micros e pequenas empresas.

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 5029, de 2020, de autoria do Senador Jorginho Melo, que *altera a Lei n.º 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o PRONAMPE, criando nova linha de crédito e autorizando a União a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO).*

Estes recursos são essenciais uma vez que os efeitos da pandemia ainda são sentidos por grande parte das micros e pequenas empresas, que têm dificuldades de obtenção de recursos para financiar suas atividades, e os recursos da primeira e da segunda fases já se esgotaram.

Também se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 4339, de 2020, de autoria dos Senadores Confúcio Moura, Kátia Abreu e Esperidião Amin, que *determina que, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos alocados ao Fundo Garantidor de Operações, no âmbito do Pronampe, serão destinados à garantia de operações de microcrédito concedidas por meio de OSCIP. Ademais, determina que um percentual mínimo de 10% do percentual obrigatoriamente direcionado para o microcrédito, com recursos provenientes da média dos depósitos à vista captados pela instituição financeira, serão operacionalizados por meio das OSCIPS.*

6.4. Cenário Econômico

O Sebrae publicou em 16 de outubro de 2020 uma pesquisa com pequenos negócios sobre os impactos da Covid-19 e as tendências neste segmento. Os resultados mostram que, embora o pior da crise tenha passado, a queda no faturamento médio dos pequenos negócios comparados ao período pré-crise foi alta e bastante heterogênea dependendo do setor econômico.

O Sebrae também fez pesquisa com os empresários em agosto de 2020 (última pesquisa deste tipo disponibilizada no portal do Sebrae). Os dados sugerem que está em curso um processo de reabertura dos pequenos negócios em diversos municípios e a adaptação das empresas ao “novo normal”.

Os resultados da pesquisa com empresários apontam que 51% dos respondentes buscaram empréstimos desde o início da crise e apenas 22% conseguiram obter financiamento. Deste modo, a demanda por liquidez dos pequenos negócios ainda não foi atendida plenamente pelo sistema bancário. Do total de pequenos negócios, apenas 11% conseguiram obter crédito desde o início da crise.

Um resultado importante da pesquisa é que sugere que a recuperação deve ser desigual entre os setores econômicos, com alguns setores mais afetados. O relatório aponta que apenas 2% das empresas solicitaram o crédito via maquininha de cartão (PEAC-maquininhas). Muitas empresas não sabiam dessa opção (47%), o que reflete que é necessário dar maior visibilidade ao programa junto aos pequenos negócios. Como PEAC -maquininhas já está operando, é importante disseminar a informação aos MEI, microempresas e empresas de pequeno porte.

Um desafio relevante apontado pela pesquisa com empresários é a de que 33% dos pequenos negócios não estão em dia com suas dívidas. O percentual de empresas com dívidas em atraso varia de acordo com o setor. Os setores de logística e transporte, economia criativa e serviços de alimentação estão no topo da lista, com mais de 40% das empresas com dívidas em atraso.

Em outubro, o Fundo Monetário Internacional reviu sua previsão de queda de 9% na produção para queda de 5,8% em 2020 no Brasil. Outros analistas econômicos estão revendo suas projeções de queda no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para 2020, e projetando quedas menores. Embora tenhamos uma queda substancial no PIB em 2020, será bem menor do que o esperado há alguns meses.

Estes resultados sugerem que as medidas emergenciais que foram lançadas foram essenciais para o país. Sem estas, a queda no PIB levaria a um aumento exacerbado no desemprego e poderia levar o país a uma verdadeira convulsão social. Ainda há mais a ser feito e o Parlamento trabalha intensamente para criar medidas de estímulo à atividade econômica e aos grupos menos favorecidos que foram afetados de forma devastadora pela crise.

7. SUB-RELATORIA ÁREA DE EDUCAÇÃO

7.1. Educação no Mundo, segundo Unesco²⁶.

Quadro 1. Estudantes afetados pela pandemia no mundo

	25/05/2020	01/09/2020	30/10/2020
Número de estudantes afetados	1.190.287.189	826.802.660	580.317.581
Percentual dos estudantes matriculados afetados	68,0%	42,0%	33,1%
Número de escolas fechadas ²⁷	150	46	31

7.2. Educação no Brasil

Quadro 2. Estudantes afetados pela pandemia no Brasil

	25/05/2020	01/09/2020	31/10/2020
Número de estudantes afetados, segundo Unesco.	52.898.349	52.898.349	52.898.349
Número de estudantes matriculados em escola ou universidade, segundo PNAD Covid19 ²⁸ .	-	46,1 milhões	Não publicado ainda
Disponibilização de alunos com atividades escolares para realizar (não significa escola aberta), segundo PNAD Covid19.	-	84,4%	Não publicado ainda

Segundo a PNAD Covid19 referente a setembro, 46,1 milhões de pessoas frequentavam escola ou universidade, ou 96,5% das pessoas de 6 a 16 anos de idade e 31,3% daquelas de 17 a 29 anos. Entre os que frequentavam 61,0% eram do ensino fundamental, 21,0% do ensino médio e 18,0% do ensino superior. Em relação à disponibilização de atividades escolares para realizar, 84,4% teve atividades, 14,5%

²⁶ Disponível em <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em 30.10.2020.

²⁷ Inclusive o Brasil.

²⁸ Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101763.pdf>. Acesso em 02.11.2020

não teve atividades, e 1,1% não teve por que estava de férias. O contingente de pessoas que frequentavam escola, mas não tiveram atividades foi de 6,7 milhões, e o de pessoas que tiveram atividades foi de 39,0 milhões. Observa-se diferenças entre as Grandes Regiões, na Norte, 34,6% das crianças, adolescentes e jovens que frequentavam escola estavam sem acesso às atividades escolares para realizar. No Sul, Sudeste e no Centro-Oeste, estes percentuais eram bem menores, 5%, 9,4% e 7,5%, respectivamente. As pessoas pertencentes às classes mais baixas de rendimento domiciliar per capita em salários mínimos tiveram percentuais maiores de crianças e adolescentes sem atividades. Entre as pessoas que viviam em domicílios com rendimento per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, 19,5% não tiveram atividades escolares, entre os domicílios com rendimento domiciliar per capita de 4 ou mais salários mínimos, o percentual foi de 5,0%.

Por ocasião do último relatório quinzenal, de 01/09/2020, as atividades presenciais escolares estavam suspensas, por ordem de decretos nos diferentes Estados e Municípios. Os estados do Amazonas, Pará e Ceará e em algumas cidades do Mato Grosso, estava havendo retorno gradual e voluntário, com a rede particular encabeçando o processo²⁹.

7.2.1. Número de estados e municípios com ensino remoto

Não há informações oficiais no Ministério da Educação ou outro órgão oficial federal sobre o número de estados e municípios com ensino remoto, ensino híbrido ou com retorno das aulas presenciais, apesar de o art. 211 da Constituição Federal determinar que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (...)”

O MEC apenas consolida informações sobre a rede federal de ensino. A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) também não possuem esses dados consolidados.

Há informações em pesquisas realizadas por organizações não governamentais e na área da educação.

7.2.2. Número de estados e municípios com retorno às aulas presenciais na rede pública.

Não há informações oficiais no Ministério da Educação sobre o número de estados e municípios com ensino remoto, ensino híbrido ou com retorno das aulas presenciais.

²⁹<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/avanco-volta-aulas-estados-parana-evita-marcar-data/> Acessado em 04/09/2020.

O MEC apenas consolida informações sobre a rede federal de ensino. A Undime e o Consed também não possuem esses dados consolidados.

7.2.3. Número de estados e municípios com retorno às aulas presenciais na rede privada.

Não há informações oficiais no Ministério da Educação sobre o número de estados e municípios com ensino remoto, ensino híbrido ou com retorno das aulas presenciais. A Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP) tem atualizado mapa sobre as diferentes situações em vigor nos estados³⁰. Segundo a entidade, em 26/10/2020, 19 estados estão autorizados para retomarem as aulas presenciais: Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Há 3 estados com proposta abertura parcial: Bahia, Paraná e Sergipe. Há 5 unidades da federação sem dados ou retorno definido: Acre, Alagoas, Amapá, Roraima um e Minas Gerais.

7.2.4. Ação coordenada para retorno às aulas presenciais

Ainda não há uma ação nacional organizada para a retomada das aulas presenciais, com dados consolidados sobre a situação da oferta escolar nos diferentes entes federados, avaliação das atividades realizadas e indicadores consensuados para o retorno.

7.2.5. Polêmica sobre o retorno às aulas presenciais

A discussão sobre o retorno tem enfrentado polêmica. Pais, responsáveis e profissionais em situação de risco sentem-se inseguros com a volta às aulas presenciais. Diferentemente da abertura de restaurantes e lojas, a ida à escola, compulsória, trará para casa o perigo do contágio, em famílias com membros em situação de risco, muitas vezes provedores do lar, ou avós idosos que cuidam dos netos enquanto os pais trabalham.

Além disso, muitas instituições públicas de ensino no país não dispõem de infraestrutura de saneamento básico para cumprir todos os protocolos de higiene e segurança; Estados e Municípios enfrentarão dificuldades financeiras para desenvolver a logística necessária, em razão do aumento de despesas e da diminuição de receitas com a queda na arrecadação; há preocupação com a maturidade de crianças mais novas para cumprir regras de distanciamento; a situação epidemiológica não é favorável em muitos entes federados e ainda há muita pressão sobre o sistema de saúde. A **Fiocruz** alerta, por meio da Nota Técnica 12, de 22 de

³⁰ Disponível em <https://www.fenep.org.br/single-de-noticia/nid/atualizacao-diaria-mapa-de-retorno-das-atividades-educacionais-presenciais-no-brasil/> Acesso em 02.11.2020.

julho passado, para os riscos do retorno às aulas, que poderia contaminar mais de nove milhões de brasileiros do chamado grupo de risco³¹.

Os argumentos para o retorno das aulas presenciais abrangem: a dificuldade de a rede pública de ensino em implementar ensino remoto; insuficiente infraestrutura tecnológica de acesso com qualidade à internet ao alcance de alunos e professores; falta de equipamentos de acesso à internet, de ambiente para estudo, nos domicílios dos estudantes e professores; falta de capacitação de docentes e gestores para uso de tecnologias na educação; dificuldade de oferta de ensino a distância aos alunos da educação infantil; prejuízo aos alunos do último ano do ensino médio na preparação para exames de ingresso na educação superior; baixo aprendizado no ensino remoto; efeitos do isolamento social na saúde mental dos estudantes; aumento dos riscos de evasão e abandono escolares; colapso financeiro das instituições de educação infantil; necessidade de pais e responsáveis de deixar filhos na escola para poder trabalhar.

Certo é que a situação de risco zero está longe de ser alcançada, as vacinas ainda se encontram em estágio de teste. Há, inclusive, dúvidas se serão eficazes para todos. Evitar a discussão sobre o retorno às aulas presenciais, por meio de planejamento de protocolos de segurança, com isolamento das turmas, controle da contaminação, protocolos de higiene, reforço da testagem nos postos de saúde, pode vir a comprometer também o próximo ano letivo³².

7.2.6. Situação das instituições do Sistema Federal de Ensino, em 02/11/2020, segundo painel de monitoramento do MEC³³.

Quadro 3. Oferta de aulas nas instituições federais de ensino

	04/09/2020			02/11/2020	
	Aulas TIC/Remotas	Aulas Parciais	Aulas Suspensas	Aulas TIC/Remotas	Aulas Parciais
Universidades Federais	52	1	16	69	0
Institutos Federais e Colégio Pedro II	36	0	5	40	1

7.3. Medidas provisórias apresentadas e ainda não apreciadas, relacionadas à área de educação, até 31/10/2020.

Quadro 4. Medidas provisórias ainda não apreciadas, relacionadas à educação.

³¹ Nota Técnica 12, de 22 de julho de 2020. Laboratório Covid-19. Informação para Ação. Populações em risco e volta às aulas: fim do isolamento social. https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/nota_tecnica_12_monitoracovid19.pdf Acessado em 04/09/2020.

³² https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2020/09/temos-que-comecar-a-reabrir-as-escolas-diz-diretor-da-fundacao-lemann.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsfolha

³³ <http://portal.mec.gov.br/coronavirus/> Acesso em 02.11.2020

Proposição	Assunto
Medida Provisória nº 989, de 8.7.2020 publicada no DOU de 9.7.2020	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 348.347.886,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 1.001, de 15.9.2020 publicada no DOU de 15.9.2020 - Edição extra	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cidadania, no valor de R\$ 264.866.289,00, para os fins que especifica, e dá outras providências. (Estatísticas e Avaliações Educacionais, no valor de R\$ 178.566.289)

7.4. Leis aprovadas na área de educação relacionadas à pandemia, até 31/10/2020.

Quadro 5. Proposições sobre educação na pandemia transformadas em norma jurídica

Proposição	Assunto	Norma Jurídica
MPV 934/2020	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. (Flexibilização do Período Letivo Escolar e Acadêmico)	Lei nº 14.040/2020
PL 786/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.	Lei nº 13.987/2020
PL 1079/2020	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo	Lei nº 14.024/2020
MPV 941/2020	Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00 (dois bilhões, cento e treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.	Lei nº 14.032/2020

7.5. Regulação do Ministério da Educação relacionada à pandemia, até 31/10/2020.

Quadro 6. Ações do Ministério da Educação relacionadas à pandemia, até 31/10/2020

Ação	Data	Conteúdo
Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, de Ministério da Educação/Gabinete do Ministro	Publicada em 12/03/2020	Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação.
Portaria nº 343, de 17.3.2020	Publicada no de DOU 18.03.2020	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
Portaria nº 356, de 20.3.2020	Publicada no de DOU 20.3.2020 - Edição extra - B	Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (Coronavírus).
Portaria nº 492, de 23.3.2020	Publicada no de DOU 23.3.2020 - Edição extra - C	Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19). Estudantes da área de saúde podem se inscrever para atuar no enfrentamento ao Coronavírus na Atenção Primária à Saúde do SUS, por meio da ação "O Brasil conta comigo", do Ministério da Saúde. Podem participar alunos de instituições de ensino superior, públicas e privadas, que integram o sistema federal de ensino, cursando o 5º e 6º ano de Medicina, além de alunos do último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia.
Portaria nº 239, de 26.3.2020	Publicada no de DOU 31.3.2020	Dispõe sobre a prorrogação de prazos de que trata a Portaria SETEC nº 62, de 24 de janeiro de 2020.
Portaria nº 75, de 27.3.2020	Publicada no de DOU 30.3.2020	Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do Coronavírus - COVID-19.
Portaria nº 580, de 27.3.2020	Publicada no de DOU 30.3.2020	Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19).
Portaria nº 863, de 27.3.2020	Publicada no de DOU 30.3.2020	Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH
Edital nº 1, de 31 de março de 2020	Publicado em 01/04/2020	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh, / MEC) lançou edital para contratação temporária de 6 mil profissionais da saúde a serem distribuídos em 40 hospitais universitários federais.
Edital nº 9/2020, do Ministério da Educação/Fundação	Publicado em 02/04/2020	Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias. Capes (MEC) lançou programa emergencial para apoiar

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete		pesquisas voltadas ao enfrentamento de surtos, de epidemias e de pandemias, como o Coronavírus com 2,6 mil bolsas para pesquisas nas áreas de saúde e de exatas e investimento de R\$ 200 milhões.
Portaria nº 376, de 3 de abril, de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro	Publicada em 06/04/2020	Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.
Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020	Publicada em 06/04/2020	Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.
Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro	Publicada em 13/04/2020	Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.
Homologação parcial do Parecer nº 5, do Conselho Nacional de Educação.	Publicado em 01/06/2020	Trata da reorganização do calendário e do cômputo das atividades para cumprimento da carga horária escolar mínima. O item 2.16 foi vetado e será reexaminado pelo CNE. Trata das avaliações e exames no contexto da situação de pandemia.
Portaria nº 544, de 16 de junho, de 2020.	Publicada em 16/06/2020	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020
Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino	Publicado em 07/2020	Disponível em https://vps3574.publiccloud.com.br/cartilhabio.pdf Acessado em 04/09/2020.
Homologação do Parecer CNE/CP nº 9/2020	Publicado em 09/07/2020	Explicita que os efeitos do Parecer nº 5/2020 não implicam no óbice ou prejudica, de qualquer forma, a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos termos em que vier a ser definido pelos órgãos e entidades educacionais.
Homologação parcial do Parecer CNE/CP nº 11/2020	Publicado em 03/08/2020.	Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia. Não foi homologado pelo MEC o item 8, relativo a "Orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial", o qual será submetido a reexame do CNE.
Portaria nº 617, de 3 de	Publicada	Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação

agosto de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro	em 04/08/2020.	profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19. As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ficam autorizadas, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais nos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento até 31 de dezembro de 2020, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, na forma desta Portaria.
Portaria nº 121, de 19 de agosto de 2020, do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete	Publicada em 20/08/2020	Altera a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, para dispor sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País não poderá ter prazo superior a 6 (seis) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa.
Portaria nº 127, de 28 de agosto de 2020, do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete	Publicada em 15/09/2020	Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, em decorrência da Pandemia da COVID-19. A prorrogação de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á apenas aos projetos que tenham prazo final de vigência previsto para o ano de 2020, estendendo-se, ainda, às bolsas e mobilidades a eles vinculadas e aos editais e programas de fomento à projeto de pesquisa.
Portaria nº 568, de 9 de outubro de 2020 do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Publicada em 13/10/2020	Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas in loco no período da pandemia do novo Coronavírus.
Resolução nº 16, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da	Publicada em 14/10/2020	Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para

Educação.		auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19.
Resolução nº 10, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	Publicada em 14/10/2020	Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude da situação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.
Portaria nº 157, de 27 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete	Publicada em 29/10/2020	Dispõe sobre os prazos para entrega da prestação de contas final e para atendimento a diligências de beneficiários de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) da CAPES durante a pandemia reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.